Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão do Ambiente, do Clima e da Segurança Alimentar
Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores

2023/0284(COD)

24.2.2025

ALTERAÇÕES
1659 - 1928

Projeto de relatório
Jens Gieseke, Paulius Saudargas
(PE768.004v01-00)

Requisitos de circularidade para a conceção de veículos e a gestão dos veículos em fim de vida, que altera os Regulamentos (UE) 2018/858 e (UE) 2019/1020 e que revoga as Diretivas 2000/53/CE e 2005/64/CE

Proposta de regulamento
(COM(2023)0451 – C9-0308/2023 – 2023/0284(COD))

Alteração 1659
Jonas Sjöstedt

Proposta de regulamento
Anexo IV – Parte A – ponto -1 (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	-1. Descrição não técnica dos impactos ambientais e da utilização de recursos na produção de veículos e na gestão do fim de vida com base numa avaliação do ciclo de vida realizada de acordo com uma norma mutuamente acordada, fornecida pela Comissão Europeia em conformidade com o artigo [8.º-A] do presente regulamento. A descrição não técnica dos resultados da avaliação do ciclo de vida deve incluir, pelo menos, o seguinte:
	(a) Definição do objetivo e do âmbito da avaliação;
	(b) Descrição dos pressupostos metodológicos e dos dados utilizados;
	(c) Resumo e análise dos resultados dos impactos ambientais e da utilização dos recursos;
	(d) Interpretação dos resultados no que diz respeito ao potencial de melhoria dos processos de produção e à conceção do veículo.

Or. en

Alteração 1660
Sara Matthieu, David Cormand

Proposta de regulamento
Anexo IV – Parte A – ponto 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Descrição não técnica ***das ações planificadas para assegurar que os*** veículos do ***modelo*** de ***veículo em causa***	1. Descrição não técnica ***dos impactos ambientais e da utilização de recursos na produção de*** veículos ***e na gestão*** do ***fim***

continuam a respeitar os requisitos legais a que se referem os artigos 4.º a 7.º durante o processo de produção.	de ***vida com base numa avaliação do ciclo de vida realizada de acordo com uma norma mutuamente acordada, fornecida pela Comissão em conformidade com o artigo 8.º do presente regulamento. A descrição não técnica deve incluir, pelo menos, o seguinte:*** ***i) Definição do objetivo e do âmbito da avaliação;*** ***ii) Descrição dos pressupostos metodológicos e dos dados utilizados;*** ***iii) Resumo e análise dos resultados dos impactos ambientais e da utilização dos recursos;*** ***iv) Interpretação dos resultados no que diz respeito ao potencial de melhoria dos processos de produção e à conceção do veículo.***

Or. en

Justificação

As ações previstas são apresentadas abaixo, numa outra alteração. A presente alteração visa exigir que os fabricantes forneçam, de forma harmonizada, uma avaliação do statu quo.

Alteração 1661
Jonas Sjöstedt

Proposta de regulamento
Anexo IV – Parte A – ponto 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Descrição não técnica das ações planificadas para assegurar que os veículos ***do modelo*** de veículo em causa continuam a respeitar os requisitos legais a que se referem os artigos 4.º a 7.º durante o processo de produção.	1. Descrição não técnica das ações planificadas para assegurar que os veículos ***da categoria*** de veículo em causa continuam a respeitar os requisitos legais a que se referem os artigos 4.º a 7.º durante o processo de produção. ***Esta descrição deve ter em conta o princípio da hierarquia dos resíduos e, por conseguinte, dar prioridade aos seguintes elementos, por ordem: prevenção, preparação para reutilização, reciclagem e outros tipos de***

valorização.

Or. en

Alteração 1662
Sara Matthieu, David Cormand

Proposta de regulamento
Anexo IV – Parte A – ponto 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. Descrição não técnica das ações planificadas para assegurar que os veículos do modelo de veículo em causa continuam a respeitar os requisitos legais a que se refere o capítulo II durante o processo de produção. Esta descrição deve ter em conta o princípio da hierarquia dos resíduos e, por conseguinte, dar prioridade aos seguintes elementos, por ordem: prevenção, preparação para reutilização, reciclagem e outros tipos de valorização.

Or. en

Alteração 1663
Pierfrancesco Maran, Matteo Ricci, Bruno Tobback, Elisabeth Grossmann, Annalisa Corrado

Proposta de regulamento
Anexo IV – Parte A – ponto 2 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Reagir adequadamente sempre que as informações recebidas dos fornecedores apontem para um risco de incumprimento dos requisitos previstos nos artigos 4.º, 5.º ***e*** 6.º.	(c) Reagir adequadamente sempre que as informações recebidas dos fornecedores apontem para um risco de incumprimento dos requisitos previstos nos artigos 4.º, 5.º***,*** 6.º ***ou 7.º***.

Or. en

Alteração 1664
Jonas Sjöstedt

Proposta de regulamento
Anexo IV – Parte A – ponto 2 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Reagir adequadamente sempre que as informações recebidas dos fornecedores apontem para um risco de incumprimento dos requisitos previstos ***nos artigos 4.º, 5.º e 6.º***.	(c) Reagir adequadamente sempre que as informações recebidas dos fornecedores apontem para um risco de incumprimento dos requisitos previstos ***no capítulo II***.

Or. en

Alteração 1665
Sara Matthieu, David Cormand

Proposta de regulamento
Anexo IV – Parte A – ponto 2 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Reagir adequadamente sempre que as informações recebidas dos fornecedores apontem para um risco de incumprimento dos requisitos previstos ***nos artigos 4.º, 5.º e 6.º***.	(c) Reagir adequadamente sempre que as informações recebidas dos fornecedores apontem para um risco de incumprimento dos requisitos previstos ***no capítulo II***.

Or. en

Alteração 1666
Alexander Bernhuber

Proposta de regulamento
Anexo IV – Parte A – ponto 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Informações sobre os pressupostos nos quais o fabricante se baseou para calcular a reutilização potencial, a reciclagem potencial e a valorização potencial do modelo de veículo em	***Suprimido***

conformidade com o artigo 4.º, tendo em conta as tecnologias existentes de tratamento em fim de vida, os progressos relevantes das tecnologias de tratamento em fim de vida e os investimentos em capacidade tecnológica, a partir da apresentação do pedido de homologação.

Or. en

Justificação

Uma vez que as empresas de tratamento e reciclagem de veículos em fim de vida concorrem entre si num mercado livre de veículos em fim de vida, deve ser rejeitada a divulgação de dados altamente sensíveis aos fabricantes de veículos no que diz respeito às tecnologias usadas atualmente e no futuro para o tratamento e reciclagem de veículos em fim de vida, bem como de informações conexas sobre os investimentos.

Alteração 1667
Jonas Sjöstedt

Proposta de regulamento
Anexo IV – Parte A – ponto 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Informações sobre o teor percentual de material reciclado dos veículos a que se referem os artigos 6.º e 10.º.	4. Informações sobre o teor percentual de material reciclado dos veículos a que se referem os artigos 6.º e 10.º***, bem como sobre o número e a percentagem de componentes refabricados***.

Or. en

Alteração 1668
Sara Matthieu, David Cormand

Proposta de regulamento
Anexo IV – Parte A – ponto 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Informações sobre o teor percentual de material reciclado dos veículos a que se referem os artigos 6.º e 10.º.	4. Informações sobre o teor percentual de material reciclado dos veículos a que se referem os artigos 6.º e 10.º***, bem como***

sobre o número e a percentagem de componentes refabricados.

Or. en

Alteração 1669
Andreas Glück, Svenja Hahn, Christine Singer, Katri Kulmuni

Proposta de regulamento
Anexo IV – Parte A – ponto 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Informações sobre ***o teor percentual*** de material reciclado dos veículos a que se referem os artigos 6.º e 10.º.	4. Informações sobre ***a utilização*** de material reciclado dos veículos a que se referem os artigos 6.º e 10.º.

Or. en

Justificação

No que diz respeito aos métodos de reciclagem, deve seguir-se uma abordagem tecnologicamente neutra. A substituição de «teor percentual» por «utilização» inclui regras contabilísticas do balanço de massas que são utilizadas para a reciclagem química.

Alteração 1670
Jonas Sjöstedt

Proposta de regulamento
Anexo IV – Parte A – ponto 5 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
5. Lista das ações que o fabricante se compromete a executar para assegurar que o tratamento dos veículos em fim de vida ***do modelo*** em causa é efetuado em conformidade com o presente regulamento, com especial atenção aos seguintes aspetos:	5. Lista das ações que o fabricante se compromete a executar para assegurar que o tratamento dos veículos em fim de vida ***da categoria*** em causa é efetuado em conformidade com o presente regulamento, com especial atenção aos seguintes aspetos:

Or. en

Alteração 1671
Sara Matthieu, David Cormand

Proposta de regulamento
Anexo IV – Parte A – ponto 5 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Medidas destinadas a facilitar a remoção das peças ***indicadas*** na parte C do anexo VII;	(a) Medidas destinadas a facilitar a remoção ***não destrutiva, a reparação, o refabrico, o recondicionamento, a adaptação e a substituição*** das peças ***e dos componentes indicados*** no anexo VII, parte C;

Or. en

Alteração 1672
Jonas Sjöstedt

Proposta de regulamento
Anexo IV – Parte A – ponto 5 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Medidas destinadas a facilitar a remoção das peças indicadas na parte C do anexo VII;	(a) Medidas destinadas a facilitar a remoção ***não destrutiva, a reparação, o refabrico, o recondicionamento, a adaptação e a substituição*** das peças ***e dos componentes indicados*** no anexo VII, parte C;

Or. en

Alteração 1673
Pierfrancesco Maran, Matteo Ricci, Bruno Tobback, Elisabeth Grossmann, Annalisa Corrado

Proposta de regulamento
Anexo IV – Parte A – ponto 5 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Medidas destinadas a facilitar a remoção das peças ***indicadas*** na parte C do	(a) Medidas destinadas a facilitar a remoção ***não destrutiva e a substituição***

anexo VII;	das peças ***e dos componentes indicados*** na parte C do anexo VII;

Or. en

Alteração 1674
Alexandr Vondra, Piotr Müller

Proposta de regulamento
Anexo IV – Parte A – ponto 5 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Medidas que contribuam para o desenvolvimento de tecnologias de reciclagem dos materiais utilizados nos veículos para os quais, no momento da apresentação do pedido de homologação, tais tecnologias não estejam ***amplamente*** disponíveis à escala ***comercial***;	(b) Medidas que contribuam para o desenvolvimento de tecnologias de reciclagem***, em cooperação com operadores de gestão de resíduos e/ou institutos de investigação,*** dos materiais ***e componentes*** utilizados nos veículos para os quais, no momento da apresentação do pedido de homologação, tais tecnologias não estejam disponíveis à escala ***laboratorial***;

Or. en

Justificação

Aquando da homologação, é demasiado cedo para definir medidas de reciclagem para tecnologias ainda não disponíveis comercialmente, uma vez que os veículos só serão reciclados após mais de 15 anos. Por exemplo, a reciclagem de baterias de tração começou a desenvolver-se após a entrada dos veículos elétricos no mercado, mas a escala industrial só é viável quando um número suficiente de veículos alcançar o fim de vida. O Regulamento n.º 133 da ONU exige que os processos se baseiem em tecnologia comprovada, pelo menos testada à escala laboratorial.

Alteração 1675
Silvia Sardone, Valérie Deloge, Aldo Patriciello, Filip Turek, Marie-Luce Brasier-Clain, Roberto Vannacci, Matthieu Valet, Anne-Sophie Frigout, Mathilde Androuët, Ondřej Knotek, Susanna Ceccardi, Jana Nagyová

Proposta de regulamento
Anexo IV – Parte A – ponto 5 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Medidas que contribuam para o desenvolvimento de tecnologias de reciclagem dos materiais utilizados nos veículos para os quais, no momento da apresentação do pedido de homologação, tais tecnologias não estejam ***amplamente*** disponíveis à escala ***comercial***;	(b) Medidas que contribuam para o desenvolvimento de tecnologias de reciclagem***, em cooperação com operadores de gestão de resíduos e/ou institutos de investigação,*** dos materiais ***e componentes*** utilizados nos veículos para os quais, no momento da apresentação do pedido de homologação, tais tecnologias não estejam disponíveis à escala ***laboratorial***;

Or. en

Alteração 1676
Pietro Fiocchi

Proposta de regulamento
Anexo IV – Parte A – ponto 5 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Medidas que contribuam para o desenvolvimento de tecnologias de reciclagem dos materiais utilizados nos veículos para os quais, no momento da apresentação do pedido de homologação, tais tecnologias não estejam ***amplamente*** disponíveis à escala ***comercial***;	(b) Medidas que contribuam para o desenvolvimento de tecnologias de reciclagem***, em cooperação com operadores de gestão de resíduos e/ou institutos de investigação,*** dos materiais ***e componentes*** utilizados nos veículos para os quais, no momento da apresentação do pedido de homologação, tais tecnologias não estejam disponíveis à escala ***laboratorial***;

Or. en

Alteração 1677
Pietro Fiocchi

Proposta de regulamento
Anexo IV – Parte A – ponto 5 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Monitorização do modo como as peças, os componentes e os materiais contidos nos veículos do modelo de veículo em causa são reutilizados, reciclados e valorizados na prática;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1678
Alexandr Vondra, Piotr Müller

Proposta de regulamento
Anexo IV – Parte A – ponto 5 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Monitorização do modo como as peças, os componentes e os materiais contidos nos veículos do modelo de veículo em causa são reutilizados, reciclados e valorizados na prática;	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Os veículos em fim de vida são tratados pelos operadores de gestão de resíduos mais de 15 anos após a homologação, o que inviabiliza a monitorização em tempo real. Não existe um sistema global para acompanhar todas as peças e materiais e os fluxos de resíduos misturam-se após retalhamento, impedindo a rastreabilidade.

Alteração 1679
Silvia Sardone, Valérie Deloge, Aldo Patriciello, Filip Turek, Marie-Luce Brasier-Clain, Roberto Vannacci, Matthieu Valet, Anne-Sophie Frigout, Mathilde Androuët, Ondřej Knotek, Susanna Ceccardi, Jana Nagyová

Proposta de regulamento
Anexo IV – Parte A – ponto 5 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Monitorização do modo como as	***Suprimido***

peças, os componentes e os materiais contidos nos veículos do modelo de veículo em causa são reutilizados, reciclados e valorizados na prática;

Or. en

Alteração 1680
Jonas Sjöstedt

Proposta de regulamento
Anexo IV – Parte A – ponto 5 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Monitorização do modo como as peças, os componentes e os materiais contidos nos veículos ***do modelo*** de veículo em causa são reutilizados, reciclados e valorizados na prática;	(c) Monitorização do modo como as peças, os componentes e os materiais contidos nos veículos ***da categoria*** de veículo em causa são reutilizados, reciclados e valorizados na prática;

Or. en

Alteração 1681
Alexandr Vondra

Proposta de regulamento
Anexo IV – Parte A – ponto 5 – alínea d)

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Medidas para dar resposta aos desafios colocados pela utilização de materiais e técnicas que dificultam o fácil desmantelamento ou tornam a reciclagem muito difícil, por exemplo adesivos ou materiais reforçados com fibras;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1682
Silvia Sardone, Valérie Deloge, Aldo Patriciello, Filip Turek, Marie-Luce Brasier-Clain, Roberto Vannacci, Matthieu Valet, Anne-Sophie Frigout, Mathilde Androuët, Ondřej

Knotek, Susanna Ceccardi, Jana Nagyová

Proposta de regulamento
Anexo IV – Parte A – ponto 5 – alínea d)

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Medidas para dar resposta aos desafios colocados pela utilização de materiais e técnicas que dificultam o fácil desmantelamento ou tornam a reciclagem muito difícil, por exemplo adesivos ou materiais reforçados com fibras;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1683
Jonas Sjöstedt

Proposta de regulamento
Anexo IV – Parte A – ponto 5 – alínea d)

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Medidas para dar resposta aos desafios colocados pela utilização de materiais e técnicas que dificultam o fácil desmantelamento ou tornam a reciclagem muito difícil, por exemplo adesivos ou materiais reforçados com fibras;	(d) Medidas para dar resposta aos desafios colocados pela utilização de materiais e técnicas que dificultam ***as operações de reparação,*** o fácil desmantelamento ou tornam a reciclagem muito difícil, por exemplo adesivos**,** ***resinas de materiais de interface térmica, giga-casting*** ou materiais reforçados com fibras;

Or. en

Alteração 1684
Sara Matthieu, David Cormand

Proposta de regulamento
Anexo IV – Parte A – ponto 5 – alínea d)

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Medidas para dar resposta aos	(d) Medidas para dar resposta aos

desafios colocados pela utilização de materiais e técnicas que dificultam o fácil desmantelamento ou tornam a reciclagem muito difícil, por exemplo adesivos ou materiais reforçados com fibras;	desafios colocados pela utilização de materiais e técnicas que dificultam ***a reparação,*** o fácil desmantelamento ou tornam a reciclagem muito difícil, por exemplo adesivos***, resinas de materiais de interface térmica, giga-casting*** ou materiais reforçados com fibras;

Or. en

Alteração 1685
Laurent Castillo

Proposta de regulamento
Anexo IV – Parte A – ponto 5 – alínea d)

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Medidas para dar resposta aos desafios colocados pela utilização de materiais e técnicas que dificultam o fácil desmantelamento ou tornam a reciclagem muito difícil, ***por exemplo adesivos ou materiais reforçados com fibras;***	(d) Medidas para dar resposta aos desafios colocados pela utilização de materiais e técnicas que dificultam o fácil desmantelamento ou tornam a reciclagem muito difícil,

Or. en

Alteração 1686
Pierfrancesco Maran, Matteo Ricci, Bruno Tobback, Elisabeth Grossmann, Annalisa Corrado

Proposta de regulamento
Anexo IV – Parte A – ponto 5 – alínea d)

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Medidas para dar resposta aos desafios colocados pela utilização de materiais e técnicas que dificultam o fácil desmantelamento ou tornam a reciclagem muito difícil, por exemplo adesivos ou materiais reforçados com fibras;	(d) Medidas para dar resposta aos desafios colocados pela utilização de materiais e técnicas que dificultam ***as operações de reparação,*** o fácil desmantelamento ou tornam a reciclagem muito difícil, por exemplo adesivos ou materiais reforçados com fibras;

Or. en

Alteração 1687
Alexandr Vondra, Piotr Müller

Proposta de regulamento
Anexo IV – Parte A – ponto 5 – alínea e)

Texto da Comissão	*Alteração*
(e) Medidas para promover a reutilização de peças e componentes.	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Já estão em vigor medidas para incentivar os OEM a promoverem a reutilização de peças e componentes, em especial através da disponibilidade de peças sobresselentes em segunda mão, para reparar veículos mais antigos a custos mais baixos. As companhias de seguros podem continuar a apoiar esta iniciativa oferecendo prémios reduzidos aos clientes que optem por reparações que utilizem peças usadas certificadas.

Alteração 1688
Silvia Sardone, Valérie Deloge, Aldo Patriciello, Filip Turek, Marie-Luce Brasier-Clain, Roberto Vannacci, Matthieu Valet, Anne-Sophie Frigout, Mathilde Androuët, Ondřej Knotek, Susanna Ceccardi, Jana Nagyová

Proposta de regulamento
Anexo IV – Parte A – ponto 5 – alínea e)

Texto da Comissão	*Alteração*
(e) Medidas para promover a reutilização de peças e componentes.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1689
Pietro Fiocchi

Proposta de regulamento
Anexo IV – Parte A – ponto 5 – alínea e)

Texto da Comissão	*Alteração*
(e) Medidas para promover a reutilização de peças e componentes.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1690
Sara Matthieu, David Cormand

Proposta de regulamento
Anexo IV – Parte A – ponto 5 – alínea e-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(e-A) Medidas para reduzir o impacto ambiental global e a utilização de recursos da categoria de veículos identificada na avaliação do ciclo de vida referida no ponto 1.

Or. en

Alteração 1691
Jonas Sjöstedt

Proposta de regulamento
Anexo IV – Parte A – ponto 5 – alínea e-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(e-A) Medidas para reduzir o impacto ambiental global e a utilização de recursos da categoria de veículos identificada na avaliação do ciclo de vida referida no ponto 1.

Or. en

Alteração 1692
Pietro Fiocchi

Proposta de regulamento
Anexo IV – Parte A – ponto 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. Descrição da natureza e da forma das ações a que se refere o ponto 5***, por exemplo investimentos em investigação e desenvolvimento, investimentos no desenvolvimento de tecnologias ou infraestruturas de reciclagem, assim como as modalidades de cooperação com os operadores de gestão de resíduos envolvidos na reutilização, na reciclagem e na valorização de veículos e na remoção das peças dos mesmos***.	6. Descrição da natureza e da forma das ações a que se refere o ponto 5.

Or. en

Alteração 1693
Alexandr Vondra, Piotr Müller

Proposta de regulamento
Anexo IV – Parte A – ponto 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. Descrição da natureza e da forma das ações a que se refere o ponto 5***, por exemplo investimentos em investigação e desenvolvimento, investimentos no desenvolvimento de tecnologias ou infraestruturas de reciclagem, assim como as modalidades de cooperação com os operadores de gestão de resíduos envolvidos na reutilização, na reciclagem e na valorização de veículos e na remoção das peças dos mesmos***.	6. Descrição da natureza e da forma das ações a que se refere o ponto 5.

Or. en

Justificação

É essencial dispor de orientações claras sobre o formato e o método da estratégia, bem como clarificar os procedimentos de execução por parte das entidades homologadoras. A fim de evitar discrepâncias, deve ser assegurada a coerência da regulamentação entre os Estados-Membros.

Alteração 1694
Silvia Sardone, Valérie Deloge, Aldo Patriciello, Filip Turek, Marie-Luce Brasier-Clain, Roberto Vannacci, Matthieu Valet, Anne-Sophie Frigout, Mathilde Androuët, Ondřej Knotek, Susanna Ceccardi, Jana Nagyová

Proposta de regulamento
Anexo IV – Parte A – ponto 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. Descrição da natureza e da forma das ações a que se refere o ponto 5***, por exemplo investimentos em investigação e desenvolvimento, investimentos no desenvolvimento de tecnologias ou infraestruturas de reciclagem, assim como as modalidades de cooperação com os operadores de gestão de resíduos envolvidos na reutilização, na reciclagem e na valorização de veículos e na remoção das peças dos mesmos***.	6. Descrição da natureza e da forma das ações a que se refere o ponto 5.

Or. en

Alteração 1695
Pietro Fiocchi

Proposta de regulamento
Anexo IV – Parte A – ponto 7 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Descrição do modo como será avaliada a eficácia das ações a que se refere o ponto 6.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1696
Alexandr Vondra, Piotr Müller

Proposta de regulamento
Anexo IV – Parte A – ponto 7 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Descrição do modo como será avaliada a eficácia das ações a que se refere o ponto 6.	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Esta disposição é incoerente com a alteração introduzida no ponto 6.

Alteração 1697
Silvia Sardone, Valérie Deloge, Aldo Patriciello, Filip Turek, Marie-Luce Brasier-Clain, Roberto Vannacci, Matthieu Valet, Anne-Sophie Frigout, Mathilde Androuët, Ondřej Knotek, Susanna Ceccardi, Jana Nagyová

Proposta de regulamento
Anexo IV – Parte A – ponto 7 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Descrição do modo como será avaliada a eficácia das ações a que se refere o ponto 6.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1698
Alexandr Vondra, Piotr Müller

Proposta de regulamento
Anexo IV – Parte B – ponto 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. A estratégia de circularidade atualizada deve incluir os seguintes elementos:	***Suprimido***
(a) Descrição da forma como foram executadas as ações a que se refere o ponto 6 da parte A e, caso uma ou várias ações indicadas na estratégia não tenham	

sido executadas, as razões para tal;

(b) Avaliação da eficácia das ações a que se refere o ponto 6 da parte A;

(c) Descrição da forma como as ações a que se refere o ponto 6 da parte A foram ou serão tidas em conta na conceção de novos modelos de veículos.

Or. en

Justificação

O objetivo destes requisitos específicos, os destinatários previstos das informações e a sua utilização prevista continuam a ser pouco claros. Prevê-se que o esforço burocrático que lhe está associado seja extremamente elevado, o que representa um encargo significativo tanto para a indústria como para as autoridades reguladoras. Além disso, esta complexidade acrescida não parece oferecer quaisquer benefícios ambientais tangíveis.

Alteração 1699
Silvia Sardone, Valérie Deloge, Aldo Patriciello, Filip Turek, Marie-Luce Brasier-Clain, Roberto Vannacci, Matthieu Valet, Anne-Sophie Frigout, Mathilde Androuët, Ondřej Knotek, Susanna Ceccardi, Jana Nagyová

Proposta de regulamento
Anexo IV – Parte B – ponto 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. A estratégia de circularidade atualizada deve incluir os seguintes elementos:	***Suprimido***
(a) Descrição da forma como foram executadas as ações a que se refere o ponto 6 da parte A e, caso uma ou várias ações indicadas na estratégia não tenham sido executadas, as razões para tal;	
(b) Avaliação da eficácia das ações a que se refere o ponto 6 da parte A;	
(c) Descrição da forma como as ações a que se refere o ponto 6 da parte A foram ou serão tidas em conta na conceção de novos modelos de veículos.	

Or. en

Alteração 1700
Pietro Fiocchi

Proposta de regulamento
Anexo IV – Parte B – ponto 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. A estratégia de circularidade atualizada deve incluir os seguintes elementos:	***Suprimido***
(a) Descrição da forma como foram executadas as ações a que se refere o ponto 6 da parte A e, caso uma ou várias ações indicadas na estratégia não tenham sido executadas, as razões para tal;	
(b) Avaliação da eficácia das ações a que se refere o ponto 6 da parte A;	
(c) Descrição da forma como as ações a que se refere o ponto 6 da parte A foram ou serão tidas em conta na conceção de novos modelos de veículos.	

Or. en

Alteração 1701
Alexandr Vondra, Piotr Müller

Proposta de regulamento
Anexo IV – Parte B – ponto 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Se houver alterações significativas na conceção e produção do modelo de veículo, a estratégia de circularidade atualizada deve centrar-se, em especial, nos seguintes aspetos:	***Suprimido***
(a) Alterações, nos veículos novos, da utilização de peças e componentes que são fáceis de desmantelar para fins de reutilização ou de reciclagem de alta qualidade;	

(b) Alterações, nos veículos novos, da utilização de materiais que são fáceis de reciclar;

(c) Adoção de características de conceção para dar resposta aos desafios colocados pela utilização de materiais e técnicas que dificultam a fácil remoção ou tornam a reciclagem muito difícil, por exemplo adesivos, plásticos compósitos ou materiais reforçados com fibras;

(d) Alterações da utilização de materiais reciclados nos veículos novos, de peças e componentes refabricados ou recondicionados nos veículos e da compatibilidade de peças e componentes provenientes de outros modelos de veículos; e

(e) Alterações, nos veículos novos, da utilização das substâncias a que se refere o artigo 5.º.

Or. en

Justificação

O objetivo destes requisitos específicos, os destinatários previstos das informações e a sua utilização prevista continuam a ser pouco claros. Por exemplo o termo «reciclagem de elevada qualidade» não está definido. Prevê-se que o esforço burocrático que lhe está associado seja extremamente elevado, o que representa um encargo significativo tanto para a indústria como para as autoridades reguladoras. Mais uma vez, esta complexidade acrescida não parece oferecer quaisquer benefícios ambientais tangíveis.

Alteração 1702
Silvia Sardone, Valérie Deloge, Aldo Patriciello, Filip Turek, Marie-Luce Brasier-Clain, Roberto Vannacci, Matthieu Valet, Anne-Sophie Frigout, Mathilde Androuët, Ondřej Knotek, Susanna Ceccardi, Jana Nagyová

Proposta de regulamento
Anexo IV – Parte B – ponto 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Se houver alterações significativas na conceção e produção do modelo de veículo, a estratégia de circularidade atualizada deve centrar-se, em especial,	***Suprimido***

nos seguintes aspetos:

(a) Alterações, nos veículos novos, da utilização de peças e componentes que são fáceis de desmantelar para fins de reutilização ou de reciclagem de alta qualidade;

(b) Alterações, nos veículos novos, da utilização de materiais que são fáceis de reciclar;

(c) Adoção de características de conceção para dar resposta aos desafios colocados pela utilização de materiais e técnicas que dificultam a fácil remoção ou tornam a reciclagem muito difícil, por exemplo adesivos, plásticos compósitos ou materiais reforçados com fibras;

(d) Alterações da utilização de materiais reciclados nos veículos novos, de peças e componentes refabricados ou recondicionados nos veículos e da compatibilidade de peças e componentes provenientes de outros modelos de veículos; e

(e) Alterações, nos veículos novos, da utilização das substâncias a que se refere o artigo 5.º.

Or. en

Alteração 1703
Pietro Fiocchi

Proposta de regulamento
Anexo IV – Parte B – ponto 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Se houver alterações significativas na conceção e produção do modelo de veículo, a estratégia de circularidade atualizada deve centrar-se, em especial, nos seguintes aspetos:	***Suprimido***
(a) Alterações, nos veículos novos, da utilização de peças e componentes que são	

fáceis de desmantelar para fins de reutilização ou de reciclagem de alta qualidade;

(b) Alterações, nos veículos novos, da utilização de materiais que são fáceis de reciclar;

(c) Adoção de características de conceção para dar resposta aos desafios colocados pela utilização de materiais e técnicas que dificultam a fácil remoção ou tornam a reciclagem muito difícil, por exemplo adesivos, plásticos compósitos ou materiais reforçados com fibras;

(d) Alterações da utilização de materiais reciclados nos veículos novos, de peças e componentes refabricados ou recondicionados nos veículos e da compatibilidade de peças e componentes provenientes de outros modelos de veículos; e

(e) Alterações, nos veículos novos, da utilização das substâncias a que se refere o artigo 5.º.

Or. en

Alteração 1704
Sara Matthieu, David Cormand

Proposta de regulamento
Anexo IV – Parte B – ponto 3 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Alterações, nos veículos novos, da utilização de peças e componentes que são fáceis de desmantelar para fins de reutilização ou de reciclagem de alta qualidade;	(a) Alterações, nos veículos novos, da utilização de peças e componentes que são fáceis de desmantelar para ***reparação, substituição, recondicionamento, refabrico, adaptação,*** fins de reutilização ou de reciclagem de alta qualidade;

Or. en

Alteração 1705
Jonas Sjöstedt, Luke Ming Flanagan

Proposta de regulamento
Anexo IV – Parte B – ponto 3 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Alterações, nos veículos novos, da utilização de peças e componentes que são fáceis de desmantelar para fins de reutilização ou de reciclagem de alta qualidade;	(a) Alterações, nos veículos novos, da utilização de peças e componentes que são fáceis de desmantelar para ***reparação, substituição, recondicionamento, refabrico, adaptação,*** fins de reutilização ou de reciclagem de alta qualidade;

Or. en

Alteração 1706
Pierfrancesco Maran, Matteo Ricci, Bruno Tobback, Elisabeth Grossmann, Annalisa Corrado

Proposta de regulamento
Anexo IV – Parte B – ponto 3 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Alterações, nos veículos novos, da utilização de peças e componentes que são fáceis de desmantelar para fins de reutilização ou de reciclagem de alta qualidade;	(a) Alterações, nos veículos novos, da utilização de peças e componentes que são fáceis de desmantelar para ***reparação, substituição, recondicionamento, refabrico,*** fins de reutilização ou de reciclagem de alta qualidade;

Or. en

Alteração 1707
Sara Matthieu, David Cormand

Proposta de regulamento
Anexo IV – Parte B – ponto 3 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Adoção de características de conceção para dar resposta aos desafios	(c) Adoção de características de conceção para dar resposta aos desafios

colocados pela utilização de materiais e técnicas que dificultam a fácil remoção ou tornam a reciclagem muito difícil, por exemplo adesivos, plásticos compósitos ou materiais reforçados com fibras;	colocados pela utilização de materiais e técnicas que dificultam a fácil remoção ou tornam a reciclagem muito difícil, por exemplo adesivos, ***resinas de materiais de interface térmica, giga-casting,*** plásticos compósitos ou materiais reforçados com fibras;

Or. en

Alteração 1708
Jonas Sjöstedt

Proposta de regulamento
Anexo IV – Parte B – ponto 3 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Adoção de características de conceção para dar resposta aos desafios colocados pela utilização de materiais e técnicas que dificultam a fácil remoção ou tornam a reciclagem muito difícil, por exemplo adesivos, plásticos compósitos ou materiais reforçados com fibras;	(c) Adoção de características de conceção para dar resposta aos desafios colocados pela utilização de materiais e técnicas que dificultam a fácil remoção ou tornam a reciclagem muito difícil, por exemplo adesivos, ***resinas de materiais de interface térmica, giga-casting,*** plásticos compósitos ou materiais reforçados com fibras;

Or. en

Alteração 1709
Laurent Castillo

Proposta de regulamento
Anexo IV – Parte B – ponto 3 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Adoção de características de conceção para dar resposta aos desafios colocados pela utilização de materiais e técnicas que dificultam a fácil remoção ou tornam a reciclagem muito difícil***, *por exemplo adesivos, plásticos compósitos ou***	(c) Adoção de características de conceção para dar resposta aos desafios colocados pela utilização de materiais e técnicas que dificultam a fácil remoção ou tornam a reciclagem muito difícil;

materiais reforçados com fibras;

Or. en

Alteração 1710
Sara Matthieu, David Cormand

Proposta de regulamento
Anexo V – ponto 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. No que respeita às baterias de veículos elétricos incorporadas nos veículos:	1. No que respeita às baterias de veículos elétricos ***e baterias de meios de transporte ligeiros*** incorporadas nos veículos***, bem como o respetivo sistema de gestão de baterias e módulos ou células e quaisquer outros elementos constitutivos incorporados no veículo***:

Or. en

Alteração 1711
Jonas Sjöstedt

Proposta de regulamento
Anexo V – ponto 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. No que respeita às baterias de veículos elétricos incorporadas nos veículos:	1. No que respeita às baterias de veículos elétricos ***e baterias de meios de transporte ligeiros*** incorporadas nos veículos***, bem como os componentes destas baterias, ou seja, o sistema de gestão de baterias e os módulos ou células***:

Or. en

Alteração 1712
Pierfrancesco Maran, Matteo Ricci, Bruno Tobback, Elisabeth Grossmann, Annalisa Corrado, Elena Sancho Murillo

Proposta de regulamento
Anexo V – ponto 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. No que respeita às baterias de veículos elétricos incorporadas nos veículos:	1. No que respeita às baterias de veículos elétricos ***e baterias de meios de transporte ligeiros*** incorporadas nos veículos:

Or. en

Alteração 1713
Alexandr Vondra, Piotr Müller

Proposta de regulamento
Anexo V – ponto 1 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Número;	(a) Número ***original do equipamento (OEN, em inglês)***;

Or. en

Justificação

O número original do equipamento é fundamental no mercado da reutilização e reparação, uma vez que assegura a identificação, o aprovisionamento e a compatibilidade exatos das peças sobresselentes, evitando discrepâncias e apoiando práticas de reparação sustentáveis.

Alteração 1714
Sara Matthieu, David Cormand

Proposta de regulamento
Anexo V – ponto 1 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Número;	(a) Número ***original do equipamento***;

Or. en

Justificação

Para apoiar o mercado da reutilização e reparação, deve ser indicado o número original do equipamento do fabricante do veículo (também conhecido como número de peça do veículo). Esta alteração deve ser introduzida em todos os pontos pertinentes do anexo V.

Alteração 1715
Filip Turek, Elisabeth Dieringer, Jorge Buxadé Villalba, Jorge Martín Frías, Klara Dostalova, Ondřej Knotek, Jaroslava Pokorná Jermanová, Jana Nagyová, Jaroslav Bžoch, Ondřej Kovařík, Virginie Joron, Nikola Bartůšek

Proposta de regulamento
Anexo V – ponto 1 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Número;	(a) Número ***original do equipamento***;

Or. en

Alteração 1716
Barbara Bonte, Viktória Ferenc, Filip Turek, Valérie Deloge, Mathilde Androuët, Silvia Sardone, Marie-Luce Brasier-Clain, Anne-Sophie Frigout

Proposta de regulamento
Anexo V – ponto 1 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Número;	(a) Número ***original do equipamento***;

Or. en

Alteração 1717
Alexandr Vondra

Proposta de regulamento
Anexo V – ponto 1 – alínea f)

Texto da Comissão	*Alteração*
(f) Instruções técnicas sobre a remoção ***e a substituição***, incluindo a sequência de	(f) Instruções técnicas sobre a remoção, incluindo a sequência de todas as

todas as etapas e tipos de técnicas de montagem, fixação e selagem;	etapas e tipos de técnicas de montagem, fixação e selagem;

Or. en

Justificação

As instalações de tratamento autorizadas devem ter acesso a informações essenciais, em especial no que diz respeito à remoção de componentes, tal como proposto pela Comissão. Além disso, os operadores de gestão de resíduos e os operadores de reparação e manutenção já dispõem de acesso regulamentado a informações críticas sobre baterias de veículos elétricos ao abrigo do Regulamento (UE) 2023/1542 relativo às baterias da UE, incluindo dados sobre o estado de saúde, o desempenho eletroquímico, a rotulagem, as operações de segunda vida útil, a gestão de resíduos e o passaporte de bateria, tornando desnecessária a referência à substituição no anexo V, ponto 2.

Alteração 1718
Sara Matthieu, David Cormand

Proposta de regulamento
Anexo V – ponto 1 – alínea g)

Texto da Comissão	*Alteração*
(g) Ferramentas ou tecnologias necessárias para aceder às baterias de veículos elétricos, para ***as*** remover e para ***as*** substituir**.**	(g) Ferramentas ou tecnologias necessárias para aceder às baterias de veículos elétricos ***e aos seus componentes***, para ***os*** remover e para ***os*** substituir***;***

Or. en

Alteração 1719
Jonas Sjöstedt, Luke Ming Flanagan

Proposta de regulamento
Anexo V – ponto 1 – alínea g)

Texto da Comissão	*Alteração*
(g) Ferramentas ou tecnologias necessárias para aceder às baterias de veículos elétricos, para ***as*** remover e para ***as*** substituir.	(g) Ferramentas ou tecnologias necessárias para aceder às baterias de veículos elétricos ***e os seus componentes***, para ***os*** remover e para ***os*** substituir.

Or. en

Alteração 1720
Alexandr Vondra

Proposta de regulamento
Anexo V – ponto 1 – alínea g)

Texto da Comissão	*Alteração*
(g) Ferramentas ou tecnologias necessárias para aceder às baterias de veículos elétricos**,** para as remover ***e para as substituir***.	(g) Ferramentas ou tecnologias necessárias para aceder às baterias de veículos elétricos ***e*** para as remover.

Or. en

Justificação

As instalações de tratamento autorizadas devem ter acesso a informações essenciais, em especial no que diz respeito à remoção de componentes, tal como proposto pela Comissão. Além disso, os operadores de gestão de resíduos e os operadores de reparação e manutenção já dispõem de acesso regulamentado a informações críticas sobre baterias de veículos elétricos ao abrigo do Regulamento (UE) 2023/1542 relativo às baterias da UE, incluindo dados sobre o estado de saúde, o desempenho eletroquímico, a rotulagem, as operações de segunda vida útil, a gestão de resíduos e o passaporte de bateria, tornando desnecessária a referência à substituição no anexo V, ponto 2.

Alteração 1721
Maria Grapini

Proposta de regulamento
Anexo V – ponto 1 – alínea g-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(g-A) Acesso aos parâmetros do sistema de gestão da bateria para calcular o estado de saúde, incluindo o acesso aos parâmetros SOCE (estado de energia certificada) e SOCR (estado de autonomia certificada) para efeitos de recondicionamento e reparação de baterias de tração.

Or. ro

Alteração 1722
Piotr Müller

Proposta de regulamento
Anexo V – ponto 1 – alínea g-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(g-A) Acesso aos parâmetros do sistema de gestão da bateria, incluindo o SOCE (estado de energia certificada) e o SOCR (estado de autonomia certificada), a fim de avaliar o estado de saúde das baterias para efeitos de recondicionamento e reparação de baterias de tração.

Or. en

Alteração 1723
Pierfrancesco Maran, Matteo Ricci, Bruno Tobback, Elisabeth Grossmann, Annalisa Corrado

Proposta de regulamento
Anexo V – ponto 1 – alínea g-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(g-A) Informações sobre o estado de saúde e a vida útil esperada das baterias, conforme definido no anexo VII, artigo 14.º, do Regulamento (UE) 2023/1542;

Or. en

Alteração 1724
Jonas Sjöstedt, Luke Ming Flanagan

Proposta de regulamento
Anexo V – ponto 1 – alínea g-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(g-A) Acesso aos parâmetros do sistema de gestão da bateria para calcular o estado de saúde da bateria.

Or. en

Alteração 1725
Sara Matthieu, David Cormand

Proposta de regulamento
Anexo V – ponto 1 – alínea g-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(g-A) Parâmetros do sistema de gestão da bateria para calcular o estado de saúde da bateria.

Or. en

Alteração 1726
Jonas Sjöstedt

Proposta de regulamento
Anexo V – ponto 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. Peças e componentes eletrónicos:
	(a) Serviço manual, incluindo, pelo menos: esquema, instalação dos componentes, lista exaustiva e referências dos componentes, banda de teste;
	(b) Informações sobre o software necessário para repor a peça ou o componente e fazer a reprogramação.

Or. en

Alteração 1727
Filip Turek, Elisabeth Dieringer, Jorge Buxadé Villalba, Jorge Martín Frías, Klara Dostalova, Ondřej Knotek, Jaroslava Pokorná Jermanová, Jana Nagyová, Jaroslav Bžoch, Ondřej Kovařík, Virginie Joron, Nikola Bartůšek

Proposta de regulamento
Anexo V – ponto 2 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Número;	(a) Número ***original do equipamento***;

Or. en

Alteração 1728
Barbara Bonte, Viktória Ferenc, Filip Turek, Valérie Deloge, Mathilde Androuët, Silvia Sardone, Marie-Luce Brasier-Clain, Anne-Sophie Frigout

Proposta de regulamento
Anexo V – ponto 2 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Número;	(a) Número ***original do equipamento***;

Or. en

Alteração 1729
Alexandr Vondra

Proposta de regulamento
Anexo V – ponto 2 – alínea e)

Texto da Comissão	*Alteração*
(e) Instruções técnicas sobre a remoção ***e a substituição***, incluindo a sequência de todas as etapas e tipos de técnicas de montagem, fixação e selagem;	(e) Instruções técnicas sobre a remoção, incluindo a sequência de todas as etapas e tipos de técnicas de montagem, fixação e selagem;

Or. en

Justificação

As instalações de tratamento autorizadas devem ter direito à informação, tal como proposto

no artigo 11.º. No entanto, para os operadores de reparação e manutenção, o acesso às informações necessárias sobre veículos, peças e componentes já se encontra regulado ao abrigo do anexo X do Regulamento (UE) 2018/858, do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 595/2009 e dos artigos 4.º e 6.º do Regulamento (UE) 2024/1257. Por conseguinte, a referência a «substituição» deve ser suprimida.

Alteração 1730
Alexandr Vondra

Proposta de regulamento
Anexo V – ponto 2 – alínea f)

Texto da Comissão	*Alteração*
(f) Ferramentas ou tecnologias necessárias para aceder aos motores elétricos**,** para os remover ***e para os substituir***.	(f) Ferramentas ou tecnologias necessárias para aceder aos motores elétricos ***e*** para os remover.

Or. en

Justificação

As instalações de tratamento autorizadas devem ter direito à informação, tal como proposto no artigo 11.º. No entanto, para os operadores de reparação e manutenção, o acesso às informações necessárias sobre veículos, peças e componentes já se encontra regulado ao abrigo do anexo X do Regulamento (UE) 2018/858, do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 595/2009 e dos artigos 4.º e 6.º do Regulamento (UE) 2024/1257. Por conseguinte, a referência a «substituição» deve ser suprimida.

Alteração 1731
Filip Turek, Elisabeth Dieringer, Jorge Buxadé Villalba, Jorge Martín Frías, Klara Dostalova, Ondřej Knotek, Jaroslava Pokorná Jermanová, Jana Nagyová, Jaroslav Bžoch, Ondřej Kovařík, Virginie Joron, Nikola Bartůšek

Proposta de regulamento
Anexo V – ponto 3 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Número;	(b) Número ***original do equipamento***;

Or. en

Alteração 1732
Barbara Bonte, Viktória Ferenc, Filip Turek, Valérie Deloge, Mathilde Androuët, Silvia Sardone, Marie-Luce Brasier-Clain, Anne-Sophie Frigout

Proposta de regulamento
Anexo V – ponto 3 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Número;	(b) Número ***original do equipamento***;

Or. en

Alteração 1733
Barbara Bonte, Viktória Ferenc, Filip Turek, Valérie Deloge, Mathilde Androuët, Silvia Sardone, Marie-Luce Brasier-Clain, Anne-Sophie Frigout

Proposta de regulamento
Anexo V – ponto 4 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Número;	(a) Número ***original do equipamento***;

Or. en

Alteração 1734
Filip Turek, Elisabeth Dieringer, Jorge Buxadé Villalba, Jorge Martín Frías, Klara Dostalova, Ondřej Knotek, Jaroslava Pokorná Jermanová, Jana Nagyová, Jaroslav Bžoch, Ondřej Kovařík, Virginie Joron, Nikola Bartůšek

Proposta de regulamento
Anexo V – ponto 4 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Número;	(a) Número ***original do equipamento***;

Or. en

Justificação

Para que o mercado da reutilização e reparação funcione corretamente, deve ser indicado o número original do equipamento do fabricante do veículo (também conhecido como número de peça do veículo).

Alteração 1735
Alexandr Vondra

Proposta de regulamento
Anexo V – ponto 4 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Instruções técnicas sobre a remoção ***e a substituição***, incluindo a sequência de todas as etapas.	(c) Instruções técnicas sobre a remoção, incluindo a sequência de todas as etapas.

Or. en

Justificação

Todas as necessidades de reparação e manutenção são abrangidas pelas informações relativas à reparação e à manutenção ao abrigo do anexo X do Regulamento (UE) 2018/858, do artigo 6.º do Euro VI (Regulamento (CE) n.º 595/2009) e dos artigos 4.º e 6.º do Euro 7 (Regulamento (UE) 2024/1257). As informações relativas à reparação e à manutenção exigem que os fabricantes forneçam aos operadores independentes dados essenciais sobre as reparações, assegurando uma concorrência leal. A regulamentação adicional ao abrigo do Regulamento relativo aos veículos em fim de vida é desnecessária, pelo que a referência à «substituição» deve ser suprimida.

Alteração 1736
Alexandr Vondra, Piotr Müller

Proposta de regulamento
Anexo V – ponto 4 – alínea c-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(c-A) As informações e especificações, incluindo pormenores sobre ferramentas, processos e atualizações de software, necessários para o refabrico e o recondicionamento, devem estar disponíveis desde a colocação no mercado e durante, pelo menos, 15 anos após o produto deixar de estar disponível no mercado.

Or. en

Alteração 1737
Filip Turek, Elisabeth Dieringer, Klara Dostalova, Ondřej Knotek, Jaroslava Pokorná Jermanová, Jana Nagyová, Jaroslav Bžoch, Ondřej Kovařík, Virginie Joron, Nikola Bartůšek

Proposta de regulamento
Anexo V – ponto 4 – alínea c-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(c-A) Informações, especificações, ferramentas e processos, incluindo atualizações de software, necessários para o refabrico e o recondicionamento, desde a colocação no mercado e durante, pelo menos, 20 anos após o termo da colocação no mercado.

Or. en

Justificação

Os operadores de reparação e manutenção devem poder ter acesso a informações, especificações, ferramentas e processos, incluindo atualizações de software, que são frequentemente necessários para refabricar e/ou renovar peças e componentes retirados de um veículo em fim de vida.

Alteração 1738
Jonas Sjöstedt

Proposta de regulamento
Anexo V – ponto 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. Componentes e peças codificados digitalmente no veículo:	***Suprimido***
(a) Número;	
(b) Localização;	
(c) Instruções técnicas sobre o acesso, a remoção e a substituição, incluindo a codificação e o software necessários para ativar peças sobresselentes e componentes de modo a funcionarem noutro veículo;	

(d) Descrição da funcionalidade, permutabilidade e compatibilidade relativamente a peças e componentes específicos de outras marcas e modelos;

(e) Ponto de contacto do fabricante para fins de assistência técnica.

Or. en

Alteração 1739
Sara Matthieu, David Cormand

Proposta de regulamento
Anexo V – ponto 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. Componentes e peças codificados digitalmente no veículo:	***Suprimido***
(a) Número;	
(b) Localização;	
(c) Instruções técnicas sobre o acesso, a remoção e a substituição, incluindo a codificação e o software necessários para ativar peças sobresselentes e componentes de modo a funcionarem noutro veículo;	
(d) Descrição da funcionalidade, permutabilidade e compatibilidade relativamente a peças e componentes específicos de outras marcas e modelos;	
(e) Ponto de contacto do fabricante para fins de assistência técnica.	

Or. en

Alteração 1740
Alexandr Vondra

Proposta de regulamento
Anexo V – ponto 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. Componentes e peças codificados digitalmente no veículo:	***Suprimido***
(a) Número;	
(b) Localização;	
(c) Instruções técnicas sobre o acesso, a remoção e a substituição, incluindo a codificação e o software necessários para ativar peças sobresselentes e componentes de modo a funcionarem noutro veículo;	
(d) Descrição da funcionalidade, permutabilidade e compatibilidade relativamente a peças e componentes específicos de outras marcas e modelos;	
(e) Ponto de contacto do fabricante para fins de assistência técnica.	

Or. en

Justificação

As instalações de tratamento autorizadas não necessitam de ter acesso a estas informações, pois os operadores de reparação e manutenção já têm direitos ao abrigo do anexo X do Regulamento (UE) 2018/858, do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 595/2009 e dos artigos 4.º e 6.º do Regulamento (UE) 2024/1257. O seu acesso não está dependente do regulamento relativo aos veículos em fim de vida. Se pretenderem aceder a peças codificadas, as instalações de tratamento autorizadas podem registar-se através da ligação de registo disponível no IDIS.

Alteração 1741
Filip Turek, Elisabeth Dieringer, Jorge Buxadé Villalba, Jorge Martín Frías, Klara Dostalova, Ondřej Knotek, Jaroslava Pokorná Jermanová, Jana Nagyová, Jaroslav Bžoch, Ondřej Kovařík, Virginie Joron, Nikola Bartůšek

Proposta de regulamento
Anexo V – ponto 5 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Número;	(a) Número ***original do equipamento***;

Or. en

Justificação

Ver justificação relativa ao Anexo V – ponto 4 – alínea a)

Alteração 1742
Barbara Bonte, Viktória Ferenc, Filip Turek, Valérie Deloge, Mathilde Androuët, Silvia Sardone, Marie-Luce Brasier-Clain, Anne-Sophie Frigout

Proposta de regulamento
Anexo V – ponto 5 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Número;	(a) Número ***original do equipamento***;

Or. en

Alteração 1743
Jonas Sjöstedt

Proposta de regulamento
Anexo V – ponto 5 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Instruções técnicas sobre o acesso, a remoção e a substituição, incluindo a codificação e o software necessários para ativar peças sobresselentes e componentes de modo a funcionarem noutro veículo***;***	(c) Instruções técnicas sobre o acesso, a remoção e a substituição, incluindo a ***possibilidade de anular o registo da peça ou de a dissociar do número de identificação do veículo em fim de vida e de voltar a registá-la nos sistemas de informação do fabricante do veículo, sempre que necessário, de modo que esteja disponível para instalação noutro veículo; a*** codificação e o software necessários para ativar peças sobresselentes e componentes de modo a funcionarem noutro veículo***, sempre que necessário, através de ferramentas de diagnóstico multimarca.***

Or. en

Alteração 1744
Alexandr Vondra, Piotr Müller

Proposta de regulamento
Anexo V – ponto 5 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Instruções técnicas sobre o acesso, a remoção e a substituição, incluindo a codificação e o software necessários para ativar peças sobresselentes e componentes de ***modo a funcionarem noutro veículo;***	(c) Instruções técnicas sobre o acesso, a remoção e a substituição, incluindo a ***possibilidade de anular o registo da peça ou de a dissociar do número de identificação do veículo em fim de vida e, sempre que necessário, de voltar a registá-la nos sistemas de informação do fabricante do veículo de modo que esteja disponível para instalação noutro veículo; a*** codificação e o software necessários para ativar peças sobresselentes e componentes ***para utilização noutro veículo, sempre que necessário, através*** de ***ferramentas de diagnóstico multimarca.***

Or. en

Alteração 1745
Sara Matthieu, David Cormand

Proposta de regulamento
Anexo V – ponto 5 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Instruções técnicas sobre o acesso, a remoção e a substituição, incluindo a codificação e o software necessários para ativar peças sobresselentes e componentes de modo a funcionarem noutro veículo;	(c) Instruções técnicas sobre o acesso, a remoção e a substituição, incluindo a codificação e o software necessários para ativar peças sobresselentes e componentes de modo a funcionarem noutro veículo***, através de ferramentas de diagnóstico multimarca, incluindo a possibilidade de registar a peça com as informações do veículo no servidor de retaguarda do fabricante do veículo para o veículo reparado, se necessário***;

Or. en

Alteração 1746
Pierfrancesco Maran, Matteo Ricci, Bruno Tobback, Elisabeth Grossmann, Annalisa Corrado

Proposta de regulamento
Anexo V – ponto 5 – alínea c-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(c-A) Informações, especificações, ferramentas e processos, incluindo atualizações de software, necessários para o refabrico e o recondicionamento;

Or. en

Alteração 1747
Sara Matthieu, David Cormand

Proposta de regulamento
Anexo V – ponto 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	5-A. Peças e componentes eletrónicos:
	(a) Serviço manual, incluindo, pelo menos: esquema, instalação dos componentes, lista exaustiva e referências dos componentes, banda de teste;
	(b) Informações sobre o software necessário para repor a peça ou o componente e fazer a reprogramação;

Or. en

Alteração 1748
Pierfrancesco Maran, Matteo Ricci, Bruno Tobback, Elisabeth Grossmann, Annalisa Corrado, Elena Sancho Murillo

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte B – ponto 2 – parágrafo 1 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) ***Sistemas de ar condicionado e*** fluidos refrigerantes***, que*** devem ser tratados em conformidade com o Regulamento (UE) n.º ***517/2014***;	(b) ***Os*** fluidos refrigerantes devem ser tratados em conformidade com o Regulamento (UE) n.º ***2024/573***;

Or. en

Alteração 1749
Susana Solís Pérez

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte B – ponto 2 – parágrafo 1 – alínea d-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(d-A) Baterias SLI e baterias dos veículos elétricos na aceção do Regulamento (UE) 2023/1542.

Or. en

Justificação

A extração de baterias SLI e de veículos elétricos deve ser considerada parte do processo de despoluição, não sendo incluída no anexo VII, parte C.

Alteração 1750
Jadwiga Wiśniewska

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte B – ponto 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. Pneus;

Or. pl

Alteração 1751
Jadwiga Wiśniewska

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte B – ponto 2-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-B. Baterias dos veículos elétricos;

Or. pl

Alteração 1752
Jadwiga Wiśniewska

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte B – ponto 2-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-C. Baterias SLI, na aceção do artigo 3.º, ponto 12), do Regulamento (UE) 2023/* [relativo às baterias e respetivos resíduos];***

Or. pl

Alteração 1753
Jadwiga Wiśniewska

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte B – ponto 2-D (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-D. Para-brisas e janelas traseiras e laterais de vidro;

Or. pl

Alteração 1754
Jadwiga Wiśniewska

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte B – ponto 2-E (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-E. Faróis, incluindo os acionadores dos mesmos;

Or. pl

Alteração 1755
Jadwiga Wiśniewska

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte B – ponto 2-F (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-F. Painéis fotovoltaicos com superfície superior a 0,2 m²;

Or. pl

Alteração 1756
Pierfrancesco Maran, Matteo Ricci, Bruno Tobback, Elisabeth Grossmann, Annalisa Corrado

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte B – ponto 3 – alínea a-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(a-A) Número total de veículos em fim de vida tratados;

Or. en

Alteração 1757
Pierfrancesco Maran, Matteo Ricci, Bruno Tobback, Elisabeth Grossmann, Annalisa Corrado

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte B – ponto 3 – alínea b-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(b-A) Peso médio dos veículos em fim de vida antes e depois das operações de despoluição e remoção;

Or. en

Alteração 1758
Sirpa Pietikäinen

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte B – ponto 3 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Quantidade e natureza dos resíduos despoluídos, incluindo os materiais e poluentes removidos ou neutralizados;	(c) Quantidade e natureza dos resíduos despoluídos, incluindo os materiais e poluentes removidos ou neutralizados ***por lote recolhido***;

Or. en

Alteração 1759
Jadwiga Wiśniewska

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Baterias dos veículos elétricos;	***Suprimido***

Or. pl

Alteração 1760
Pietro Fiocchi

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Baterias dos veículos elétricos;	1. Baterias dos veículos elétricos***, incluindo os respetivos sistemas de gestão de baterias, carregadores a bordo para veículos elétricos, invólucros ou caixas, caso existam***;

Or. en

Alteração 1761
Pierfrancesco Maran, Matteo Ricci, Bruno Tobback, Elisabeth Grossmann, Annalisa Corrado

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Baterias dos veículos elétricos;	1. Baterias dos veículos elétricos ***na aceção do artigo 3.º, ponto 14, do Regulamento (UE) 2023/1542, incluindo os respetivos sistemas de gestão de baterias, carregadores a bordo para veículos elétricos, invólucros ou caixas, caso existam***;

Or. en

Alteração 1762
Sara Matthieu, David Cormand

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Baterias dos veículos elétricos;	1. Baterias dos veículos elétricos ***e respetivos elementos constitutivos, incluindo sistemas de gestão de baterias, carregadores a bordo, invólucros ou caixas, caso existam, e respetivos módulos ou células***;

Or. en

Alteração 1763
Jonas Sjöstedt

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Baterias dos veículos elétricos;	1. Baterias dos veículos elétricos***, incluindo os respetivos sistemas de gestão de baterias, carregadores a bordo, invólucros ou caixas, caso existem, e respetivos módulos ou células***;

Or. en

Alteração 1764
Alexandr Vondra, Piotr Müller

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Baterias dos veículos elétricos;	1. Baterias dos veículos elétricos***, na aceção do artigo 3.º, ponto 14, do Regulamento (UE) 2023/1542***;

Or. en

Justificação

A fim de evitar mal-entendidos e dupla regulamentação, as definições das baterias dos veículos elétricos e das baterias portáteis («outras baterias») devem estar alinhadas com as previstas no artigo 3.º do Regulamento (UE) 2023/1542 relativo às baterias.

Alteração 1765
Sara Matthieu, David Cormand

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. Baterias de meios de transporte ligeiros na aceção do artigo 3.º, ponto 11, do Regulamento (UE) 2023/1542, e respetivos elementos constitutivos, incluindo sistemas de gestão de baterias, carregadores a bordo para veículos elétricos, invólucros ou caixas, caso existam, e respetivos módulos ou células;

Or. en

Alteração 1766
Pierfrancesco Maran, Matteo Ricci, Bruno Tobback, Elisabeth Grossmann, Annalisa Corrado, Elena Sancho Murillo

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. Baterias de meios de transporte ligeiros na aceção do artigo 3.º, ponto 11, do Regulamento (UE) 2023/1542, incluindo as células de bateria individuais integradas no conjunto de baterias, os respetivos sistemas de gestão de baterias, carregadores a bordo para veículos elétricos, invólucros ou caixas, caso existam;

Or. en

Alteração 1767
Jonas Sjöstedt

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. Baterias de meios de transporte ligeiros na aceção do artigo 3.º, ponto 11,

	do Regulamento (UE) 2023/1542, incluindo os respetivos sistemas de gestão de baterias, carregadores a bordo para veículos elétricos, invólucros ou caixas, caso existam;

Or. en

Alteração 1768
Sara Matthieu, David Cormand

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Motores elétricos, incluindo ***os respetivos invólucros*** e ***quaisquer*** unidades de comando, cablagem e demais peças, componentes e materiais ***conexos***;	2. Motores elétricos, ***respetivos elementos constituintes,*** incluindo ***invólucros, geradores, alternadores*** e ***ventiladores de arrefecimento, caso existam, bem como*** unidades de comando, cablagem e demais peças, componentes e materiais ***diretamente acoplados ou fixados aos motores elétricos***;

Or. en

Alteração 1769
Jonas Sjöstedt

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Motores elétricos, incluindo os respetivos invólucros e ***quaisquer*** unidades de comando, cablagem e demais peças, componentes e materiais conexos;	2. Motores elétricos, incluindo os respetivos invólucros***, geradores, alternadores*** e ***ventiladores de arrefecimento, caso existam, bem como*** unidades de comando, cablagem e demais peças, componentes e materiais conexos ***diretamente acoplados ou fixados aos motores elétricos***;

Or. en

Alteração 1770
Alexandr Vondra, Piotr Müller

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. ***Motores elétricos, incluindo os respetivos invólucros e quaisquer unidades de comando, cablagem e demais peças, componentes e materiais conexos;***	2. Motores elétricos, incluindo as respetivas carcaças;

Or. en

Justificação

Dependendo dos requisitos do projeto e dos conceitos de construção, bem como para permitir melhoramentos futuros, podem ser acoplados ou fixados diretamente no motor elétrico diferentes componentes. Uma lista rigorosamente definida pode estar incompleta e dar origem a mal-entendidos e esforços adicionais para os desmanteladores. Para o evitar, torna-se necessária uma descrição mais generalista e flexível.

Alteração 1771
Jadwiga Wiśniewska

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Baterias SLI, na aceção do artigo 3.º, ponto 12), do Regulamento (UE) 2023/* [relativo às baterias e resíduos de baterias];***	***Suprimido***

Or. pl

Alteração 1772
Sara Matthieu, David Cormand

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Baterias SLI, na aceção do artigo 3.º, ponto 12***)***, do Regulamento (UE) 2023/******** ***[relativo às*** baterias e ***resíduos*** de ***baterias]***;	3. Baterias SLI, na aceção do artigo 3.º, ponto 12, do Regulamento (UE) 2023/***1542, e outras*** baterias***, tal como definidas na alínea 9) do artigo 3.º do Regulamento (UE) 2023/1542, respetivos elementos constituintes*** e ***unidades*** de ***controlo associadas, cablagem e demais peças, componentes e materiais diretamente acoplados ou fixados aos motores elétricos***;

Or. en

Alteração 1773
Alexandr Vondra, Piotr Müller

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Baterias SLI, na aceção do artigo 3.º, ponto 12***)***, do Regulamento (UE) 2023/******** ***[relativo às baterias e resíduos de baterias]***;	3. Baterias SLI, na aceção do artigo 3.º, ponto 12, do Regulamento (UE) 2023/***1542 e baterias portáteis na aceção do artigo 3.º, ponto 9, do Regulamento (UE) 2023/1542***;

Or. en

Justificação

Para garantir a clareza e, sobretudo, evitar a dupla regulamentação, devem ser aplicadas as definições das baterias dos veículos elétricos e das baterias portáteis («outras baterias») estabelecidas no artigo 3.º do Regulamento (UE) 2023/1542 relativo às baterias.

Alteração 1774
Jonas Sjöstedt

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Baterias SLI, na aceção do artigo 3.º, ponto 12***)***, do Regulamento (UE) 2023/******** ***[relativo às*** baterias ***e resíduos de baterias]***;	3. Baterias SLI, na aceção do artigo 3.º, ponto 12, do Regulamento (UE) 2023/***1542 e outras*** baterias ***na aceção do artigo 3.º, ponto 9, do Regulamento (UE) n.º 2023/1542***;

Or. en

Alteração 1775
Pietro Fiocchi

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Baterias SLI, na aceção do artigo 3.º, ponto 12***)***, do Regulamento (UE) 2023/******** ***[relativo às*** baterias ***e resíduos de baterias]***;	3. Baterias SLI, na aceção do artigo 3.º, ponto 12, do Regulamento (UE) 2023/***1542 e outras*** baterias ***na aceção do artigo 3.º, ponto 9, do Regulamento (UE) n.º 2023/1542***;

Or. en

Alteração 1776
Ivars Ijabs

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Motores;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1777
Pietro Fiocchi

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Motores;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1778
Alexandr Vondra, Piotr Müller

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Motores;	***Suprimido***

Or. en

Justificação

O desmantelamento dos motores de combustão é menos rentável para as empresas de desmantelamento, visto que a compensação das retalhadoras se baseia no peso. Se os motores continuarem a constar da lista, poderá ser necessário criar uma isenção, pois, com tecnologia adequada, continua a ser possível separar os materiais após o retalhamento.

Alteração 1779
Filip Turek, Elisabeth Dieringer, Jorge Buxadé Villalba, Jorge Martín Frías, Klara Dostalova, Ondřej Knotek, Jaroslava Pokorná Jermanová, Jana Nagyová, Jaroslav Bžoch, Ondřej Kovařík, Virginie Joron, Nikola Bartůšek

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Motores;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1780
Silvia Sardone, Valérie Deloge, Aldo Patriciello, Filip Turek, Marie-Luce Brasier-Clain, Roberto Vannacci, Matthieu Valet, Anne-Sophie Frigout, Mathilde Androuët, Ondřej Knotek, Susanna Ceccardi, Jana Nagyová

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Motores;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1781
Pietro Fiocchi

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Motores;	4. ***Blocos de*** motores ***de combustão com geradores, motores de arranque, alternadores, turbocompressores, motores de radiadores e de ventiladores de arrefecimento e dispositivos associados***;

Or. en

Alteração 1782
Filip Turek, Elisabeth Dieringer, Jorge Buxadé Villalba, Jorge Martín Frías, Klara Dostalova, Ondřej Knotek, Jaroslava Pokorná Jermanová, Jana Nagyová, Jaroslav Bžoch, Ondřej Kovařík, Virginie Joron, Nikola Bartůšek

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. Caixas de velocidades;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1783
Silvia Sardone, Valérie Deloge, Aldo Patriciello, Filip Turek, Marie-Luce Brasier-Clain, Roberto Vannacci, Matthieu Valet, Anne-Sophie Frigout, Mathilde Androuët, Ondřej Knotek, Susanna Ceccardi, Jana Nagyová

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. Caixas de velocidades;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1784
Alexandr Vondra, Piotr Müller

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. Caixas de velocidades;	***Suprimido***

Or. en

Justificação

O desmantelamento das caixas de velocidades é menos rentável para as empresas de desmantelamento, visto que as retalhadoras pagam ao peso. Por conseguinte, se os motores continuarem a constar da lista, será necessário criar uma isenção, pois, com tecnologia adequada, continua a ser possível separar os materiais após o retalhamento.

Alteração 1785
Stefano Cavedagna, Carlo Fidanza

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. Caixas de velocidades;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1786
Pietro Fiocchi

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. Caixas de velocidades;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1787
Ivars Ijabs

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. Caixas de velocidades;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1788
Jadwiga Wiśniewska

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 7

Texto da Comissão	*Alteração*
7. Para-brisas e janelas traseiras e laterais, de vidro;	***Suprimido***

Or. pl

Alteração 1789
Silvia Sardone, Valérie Deloge, Aldo Patriciello, Filip Turek, Marie-Luce Brasier-Clain, Roberto Vannacci, Matthieu Valet, Anne-Sophie Frigout, Mathilde Androuët, Ondřej Knotek, Susanna Ceccardi, Jana Nagyová

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 7

Texto da Comissão	*Alteração*
7. Para-brisas e janelas traseiras e laterais, de vidro;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1790
Alexandr Vondra, Piotr Müller

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 7

Texto da Comissão	*Alteração*
7. Para-brisas e janelas traseiras e laterais, de vidro;	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Não estão comprovados os benefícios ecológicos do desmantelamento dos vidros dos veículos em fim de vida. O processo é trabalhoso, comporta um elevado risco de lesões e exige métodos excecionalmente limpos, uma vez que as empresas de reciclagem aceitam apenas 3 ppm (g/t) de contaminação. Além disso, os custos ambientais relacionados com o transporte são importantes, devido ao número limitado de empresas de reciclagem de vidro na Europa, o que obriga a transportes de longa distância.

Alteração 1791
Stefano Cavedagna, Carlo Fidanza

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 7

Texto da Comissão	*Alteração*
7. Para-brisas e janelas traseiras e laterais, de vidro;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1792
Filip Turek, Elisabeth Dieringer, Jorge Buxadé Villalba, Jorge Martín Frías, Klara Dostalova, Ondřej Knotek, Jaroslava Pokorná Jermanová, Jana Nagyová, Jaroslav Bžoch, Ondřej Kovařík, Virginie Joron, Nikola Bartůšek

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 7

Texto da Comissão	*Alteração*
7. Para-brisas e janelas traseiras e laterais, de vidro;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1793
Pietro Fiocchi

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 7

Texto da Comissão	*Alteração*
7. Para-brisas e janelas traseiras e laterais, de vidro;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1794
Sara Matthieu, David Cormand

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 7

Texto da Comissão	*Alteração*
Para-brisas e janelas traseiras e laterais, de vidro;	7. Para-brisas e janelas traseiras e laterais de vidro***, incluindo instalações de vidro no tejadilho***;

Or. en

Alteração 1795
Jonas Sjöstedt

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 7

Texto da Comissão	*Alteração*
7. Para-brisas e janelas traseiras e laterais, de vidro;	7. Para-brisas e janelas traseiras e laterais de vidro***, incluindo instalações de vidro no tejadilho***;

Or. en

Alteração 1796
Bruno Tobback, Elisabeth Grossmann

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 7

Texto da Comissão	*Alteração*
7. Para-brisas e janelas traseiras e laterais, de vidro;	7. Para-brisas e janelas traseiras***, no tejadilho*** e laterais, de vidro;

Or. en

Justificação

Glass roof tops or parts of the roof are also fit for dismantling and recycling and should be added to the list. Without dismantling, end-of-life automotive glass is not usable for recycling. The shredding process contaminates the glass too much and renders it unusable for valuable recycling processes. Once shredded, it can only be severely down cycled. This is a waste of valuable resources and energy. Moreover, because adding glass cullet to recycling processes, lowers the amount of energy needed for glass production. Additionally, there are promising pilot projects for the recycling of the PVB fraction present in laminated glass of windshields.

Alteração 1797
Pietro Fiocchi

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 8

Texto da Comissão	*Alteração*
8. ***Rodas***;	8. ***Aros***;

Or. en

Alteração 1798
Jadwiga Wiśniewska

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 9

Texto da Comissão	*Alteração*
9. Pneus;	***Suprimido***

Or. pl

Alteração 1799
Stefano Cavedagna, Carlo Fidanza

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 10

Texto da Comissão	*Alteração*
10. Painéis de bordo;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1800
Alexandr Vondra, Piotr Müller

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 10

Texto da Comissão	*Alteração*
10. Painéis de bordo;	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Obrigar à desmontagem dos painéis de bordo para reutilização é impraticável devido à baixa procura destas peças. Além disso, o termo «painel de bordo» carece de uma definição clara que englobe diversos componentes e materiais. O resultado é um fluxo de resíduos mistos que não melhora a qualidade da reciclagem.

Alteração 1801
Alexander Bernhuber

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 10

Texto da Comissão	*Alteração*
10. Painéis de bordo;	***Suprimido***

Or. en

Justificação

A remoção dos painéis de bordo não é oportuna, porque exige grande esforço.

Alteração 1802
Pietro Fiocchi

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 10

Texto da Comissão	*Alteração*
10. Painéis de bordo;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1803
Pierfrancesco Maran, Matteo Ricci, Bruno Tobback, Elisabeth Grossmann, Elena Sancho Murillo

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 10

Texto da Comissão	*Alteração*
10. Painéis de bordo;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1804
Silvia Sardone, Valérie Deloge, Aldo Patriciello, Filip Turek, Marie-Luce Brasier-Clain, Roberto Vannacci, Matthieu Valet, Anne-Sophie Frigout, Mathilde Androuët, Ondřej Knotek, Susanna Ceccardi, Jana Nagyová

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 10

Texto da Comissão	*Alteração*
10. Painéis de bordo;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1805
Ivars Ijabs

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 10

Texto da Comissão	*Alteração*
10. Painéis de bordo;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1806
Filip Turek, Elisabeth Dieringer, Jorge Buxadé Villalba, Jorge Martín Frías, Klara Dostalova, Ondřej Knotek, Jaroslava Pokorná Jermanová, Jana Nagyová, Jaroslav Bžoch, Ondřej Kovařík, Virginie Joron, Nikola Bartůšek

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 10

Texto da Comissão	*Alteração*
10. Painéis de bordo;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1807
Matthieu Valet, Valérie Deloge, Mathilde Androuët, Marie-Luce Brasier-Clain, Anne-Sophie Frigout

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 10

Texto da Comissão	*Alteração*
10. Painéis de bordo;	***Suprimido***

Or. fr

Justificação

Inexistência de mercado secundário viável para a reutilização.

Alteração 1808
Pietro Fiocchi

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 11

Texto da Comissão	*Alteração*
11. Peças diretamente acessíveis do sistema de infoentretenimento, nomeadamente os comandos de som, de navegação e de multimédia, incluindo os ecrãs com superfície superior a 100 centímetros quadrados;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1809
Stefano Cavedagna, Carlo Fidanza

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 11

Texto da Comissão	*Alteração*
11. Peças diretamente acessíveis do sistema de infoentretenimento, nomeadamente os comandos de som, de navegação e de multimédia, incluindo os ecrãs com superfície superior a 100 centímetros quadrados;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1810
Silvia Sardone, Valérie Deloge, Aldo Patriciello, Filip Turek, Marie-Luce Brasier-Clain, Roberto Vannacci, Matthieu Valet, Anne-Sophie Frigout, Mathilde Androuët, Ondřej Knotek, Susanna Ceccardi, Jana Nagyová

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 11

Texto da Comissão	*Alteração*
11. Peças diretamente acessíveis do sistema de infoentretenimento, nomeadamente os comandos de som, de navegação e de multimédia, incluindo os ecrãs com superfície superior a 100 centímetros quadrados;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1811
Alexander Bernhuber

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 11

Texto da Comissão	*Alteração*
11. Peças diretamente acessíveis do sistema de infoentretenimento, nomeadamente os comandos de som, de	***Suprimido***

navegação e de multimédia, incluindo os ecrãs com superfície superior a 100 centímetros quadrados;

Or. en

Justificação

A idade média dos veículos em fim de vida enviados para um processo de reciclagem final por retalhamento é de 17 anos. Ninguém procura sistemas de infoentretenimento com 17 anos.

Alteração 1812
Alexandr Vondra, Piotr Müller

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 11

Texto da Comissão	*Alteração*
11. Peças diretamente acessíveis do sistema de infoentretenimento, ***nomeadamente os comandos de som, de navegação e de multimédia,*** incluindo os ecrãs com superfície superior a 100 centímetros quadrados;	11. Peças diretamente acessíveis do sistema de infoentretenimento, incluindo os ecrãs com superfície superior a 100 centímetros quadrados;

Or. en

Justificação

Pode ser razoável exigir o desmantelamento de «peças diretamente acessíveis do sistema de infoentretenimento», mas a indicação de componentes específicos — potencialmente incompletos ou incorretamente categorizados — origina riscos de confusão e ineficácia.

Alteração 1813
Stefano Cavedagna, Carlo Fidanza

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 12

Texto da Comissão	*Alteração*
12. Faróis, incluindo os acionadores dos mesmos;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1814
Jadwiga Wiśniewska

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 12

Texto da Comissão	*Alteração*
12. Faróis, incluindo os acionadores dos mesmos;	***Suprimido***

Or. pl

Alteração 1815
Matthieu Valet, Valérie Deloge, Mathilde Androuët, Marie-Luce Brasier-Clain, Anne-Sophie Frigout

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 13

Texto da Comissão	*Alteração*
13. Feixes de fios;	***Suprimido***

Or. fr

Justificação

Inexistência de mercado secundário viável para a reutilização.

Alteração 1816
Stefan Köhler, Christian Doleschal, Markus Ferber

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 13

Texto da Comissão	*Alteração*
13. Feixes de fios;	***Suprimido***

Or. de

Justificação

Não existe mercado para estas peças sobresselentes.

Alteração 1817
Pietro Fiocchi

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 13

Texto da Comissão	*Alteração*
13. Feixes de fios;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1818
Filip Turek, Elisabeth Dieringer, Jorge Buxadé Villalba, Jorge Martín Frías, Klara Dostalova, Ondřej Knotek, Jaroslava Pokorná Jermanová, Jana Nagyová, Jaroslav Bžoch, Ondřej Kovařík, Virginie Joron, Nikola Bartůšek

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 13

Texto da Comissão	*Alteração*
13. Feixes de fios;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1819
Alexandr Vondra, Piotr Müller

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 13

Texto da Comissão	*Alteração*
13. Feixes de fios;	***Suprimido***

Or. en

Justificação

O feixe de fios é o primeiro componente a ser instalado na carroçaria após o envernizamento, e a sua remoção exigiria a desmontagem completa do automóvel. Por conseguinte, o seu potencial de reutilização é extremamente limitado.

Alteração 1820
Stefano Cavedagna, Carlo Fidanza

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 13

Texto da Comissão	*Alteração*
13. Feixes de fios;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1821
Silvia Sardone, Valérie Deloge, Aldo Patriciello, Filip Turek, Marie-Luce Brasier-Clain, Roberto Vannacci, Matthieu Valet, Anne-Sophie Frigout, Mathilde Androuët, Ondřej Knotek, Susanna Ceccardi, Jana Nagyová

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 13

Texto da Comissão	*Alteração*
13. Feixes de fios;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1822
Ivars Ijabs

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 13

Texto da Comissão	*Alteração*
13. Feixes de fios;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1823
Pietro Fiocchi

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 13

Texto da Comissão	*Alteração*
13. Feixes de fios;	13. Feixes de fios ***principais, incluindo cabos internos e externos de carregamento, caso existam***;

Or. en

Alteração 1824
Pietro Fiocchi

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 14

Texto da Comissão	*Alteração*
14. Para-choques;	14. ***Sistema de gestão de colisões, incluindo coberturas dos*** para-choques***, longarinas e zonas de deformação***;

Or. en

Alteração 1825
Stefan Köhler, Christian Doleschal, Markus Ferber

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 15

Texto da Comissão	*Alteração*
15. Reservatórios de fluidos;	***Suprimido***

Or. de

Justificação

Não existe mercado para estas peças sobresselentes.

Alteração 1826
Filip Turek, Elisabeth Dieringer, Jorge Buxadé Villalba, Jorge Martín Frías, Klara Dostalova, Ondřej Knotek, Jaroslava Pokorná Jermanová, Jana Nagyová, Jaroslav Bžoch, Ondřej Kovařík, Virginie Joron, Nikola Bartůšek

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 15

Texto da Comissão	*Alteração*
15. Reservatórios de fluidos;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1827
Silvia Sardone, Valérie Deloge, Aldo Patriciello, Filip Turek, Marie-Luce Brasier-Clain, Roberto Vannacci, Matthieu Valet, Anne-Sophie Frigout, Mathilde Androuët, Ondřej Knotek, Susanna Ceccardi, Jana Nagyová

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 15

Texto da Comissão	*Alteração*
15. Reservatórios de fluidos;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1828
Alexandr Vondra, Piotr Müller

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 15

Texto da Comissão	*Alteração*
15. Reservatórios de fluidos;	***Suprimido***

Or. en

Justificação

É frequente os reservatórios de plástico, especialmente os de combustível, estarem muito

contaminados com combustível ou outros fluidos, o que torna a reciclagem complexa e exigente a nível de recursos. Continuam por demonstrar os benefícios ambientais da reciclagem dos reservatórios de combustível, e não existe uma indústria de reciclagem viável. O desmantelamento obrigatório é, por conseguinte, injustificado, a menos que sejam necessárias peças sobresselentes. Assim, as instalações de tratamento autorizadas devem determinar, caso a caso, se o desmantelamento é prático e útil.

Alteração 1829
Pierfrancesco Maran, Matteo Ricci, Bruno Tobback, Elisabeth Grossmann, Elena Sancho Murillo

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 15

Texto da Comissão	*Alteração*
15. Reservatórios de ***fluidos***;	15. Reservatórios de ***combustível de plástico***;

Or. en

Alteração 1830
Pietro Fiocchi

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 16

Texto da Comissão	*Alteração*
16. Permutadores de calor;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1831
Filip Turek, Elisabeth Dieringer, Jorge Buxadé Villalba, Jorge Martín Frías, Klara Dostalova, Ondřej Knotek, Jaroslava Pokorná Jermanová, Jana Nagyová, Jaroslav Bžoch, Ondřej Kovařík, Virginie Joron, Nikola Bartůšek

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 16

Texto da Comissão	*Alteração*
16. Permutadores de calor;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1832
Silvia Sardone, Valérie Deloge, Aldo Patriciello, Filip Turek, Marie-Luce Brasier-Clain, Roberto Vannacci, Matthieu Valet, Anne-Sophie Frigout, Mathilde Androuët, Ondřej Knotek, Susanna Ceccardi, Jana Nagyová

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 16

Texto da Comissão	*Alteração*
16. Permutadores de calor;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1833
Stefano Cavedagna, Carlo Fidanza

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 16

Texto da Comissão	*Alteração*
16. Permutadores de calor;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1834
Alexandr Vondra, Piotr Müller

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 16

Texto da Comissão	*Alteração*
16. Permutadores de calor;	***Suprimido***

Or. en

Justificação

O permutador de calor situa-se por baixo do painel de bordo, entre o compartimento do motor e o compartimento dos passageiros, encostado à antepara. A sua remoção exige o desmantelamento total do painel de bordo. Após retalhamento, o metal é separado para reciclagem. No entanto, devido à fadiga e corrosão dos materiais, o seu potencial de reutilização é mínimo.

Alteração 1835
Ivars Ijabs

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 16-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	16-A. Quaisquer outros componentes metálicos não ferrosos feitos de um único material, exceto o motor e a caixa de velocidades, com peso superior a 10 kg;

Or. en

Alteração 1836
Alexandr Vondra, Piotr Müller

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 17

Texto da Comissão	*Alteração*
17. Quaisquer outros componentes metálicos feitos de um único material, com peso superior a 10 kg;	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Os componentes com mais de 10 kg, incluindo o motor, a caixa de velocidades e os para-choques, já são contabilizados noutros pontos do quadro. Simultaneamente, os materiais provenientes de componentes mais pequenos (menos de 10 kg) são recuperados de forma eficiente através das tecnologias de retalhamento existentes. Por conseguinte, este requisito não oferece benefícios ambientais significativos.

Alteração 1837
Filip Turek, Elisabeth Dieringer, Jorge Buxadé Villalba, Jorge Martín Frías, Klara Dostalova, Ondřej Knotek, Jaroslava Pokorná Jermanová, Jana Nagyová, Jaroslav Bžoch, Ondřej Kovařík, Virginie Joron, Nikola Bartůšek

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 17

Texto da Comissão	*Alteração*
17. Quaisquer outros componentes metálicos feitos de um único material, com peso superior a 10 kg;	17. Quaisquer outros componentes metálicos ***não ferrosos*** feitos de um único material, ***exceto o motor e a caixa de velocidades,*** com peso superior a 10 kg;

Or. en

Justificação

Within existing reuse and remanufacturing operations, dismantlers extract parts for which there exists a market. The proposed deletions relate to parts and components for which the reuse market is very limited or simply does not exist. Mandatory removal of parts shall only apply if required by compelling safety reasons or when the subsequent shredding and post-shredding processes cannot extract and separate materials as efficiently as manual dismantling processes or semi-automated disassembly processes. As a guiding principle, the best available technology should be used for each recycling process. For engines and gearboxes, mandatory dismantling should be avoided unless there is a clear market demand for reclaimed materials. Instead, reuse or refurbishment should be prioritized.

Alteração 1838
Silvia Sardone, Valérie Deloge, Aldo Patriciello, Filip Turek, Marie-Luce Brasier-Clain, Roberto Vannacci, Matthieu Valet, Anne-Sophie Frigout, Mathilde Androuët, Ondřej Knotek, Susanna Ceccardi

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 17

Texto da Comissão	*Alteração*
17. Quaisquer outros componentes metálicos feitos de um único material, com peso superior a 10 kg;	17. Quaisquer outros componentes metálicos ***não ferrosos*** feitos de um único material, ***exceto o motor e a caixa de velocidades,*** com peso superior a 10 kg;

Or. en

Alteração 1839
Pietro Fiocchi

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 17

Texto da Comissão	*Alteração*
17. Quaisquer outros componentes metálicos feitos de um único material, com peso superior a 10 kg;	17. Quaisquer outros componentes metálicos ***não ferrosos*** feitos de um único material***, exceto o motor e a caixa de velocidades***, com peso superior a 10 kg;

Or. en

Alteração 1840
Sara Matthieu, David Cormand

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 17

Texto da Comissão	*Alteração*
17. Quaisquer outros componentes metálicos feitos de um único material, com peso superior a ***10*** kg;	17. Quaisquer outros componentes metálicos feitos de um único material, com peso superior a ***5*** kg;

Or. en

Alteração 1841
Jonas Sjöstedt

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 17

Texto da Comissão	*Alteração*
17. Quaisquer outros componentes metálicos feitos de um único material, com peso superior a ***10*** kg;	17. Quaisquer outros componentes metálicos feitos de um único material, com peso superior a ***5*** kg;

Or. en

Alteração 1842
Pietro Fiocchi

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 17

Texto da Comissão	*Alteração*
17. Quaisquer outros componentes metálicos feitos de um único material, com peso superior a ***10*** kg;	17. Quaisquer outros componentes metálicos feitos de um único material, com peso superior a ***4*** kg;

Or. en

Alteração 1843
Alexandr Vondra, Piotr Müller

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 18

Texto da Comissão	*Alteração*
18. Quaisquer outros componentes plásticos feitos de um único material, com peso superior a 10 kg;	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Os componentes com mais de 10 kg, como o motor, a caixa de velocidades e os para-choques, já são contabilizados noutros pontos do quadro. Simultaneamente, os materiais provenientes de componentes com menos de 10 kg são efetivamente recuperados com recurso a tecnologias de retalhamento existentes. Consequentemente, este requisito não proporciona qualquer benefício ambiental significativo.

Alteração 1844
Stefan Köhler, Christian Doleschal, Markus Ferber

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 18

Texto da Comissão	*Alteração*
18. Quaisquer outros componentes plásticos feitos de um único material, ***com peso superior a 10 kg;***	18. Quaisquer outros componentes plásticos feitos de um único material ***que possam ser enviados para reutilização ou reciclagem em conformidade com o artigo 4.º da Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas.***

Or. de

Justificação

Não existe mercado para essas peças sobresselentes.

Alteração 1845
Jonas Sjöstedt

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 18

Texto da Comissão	*Alteração*
18. Quaisquer outros componentes metálicos feitos de um único material, com peso superior a ***10*** kg;	18. Quaisquer outros componentes metálicos feitos de um único material, com peso superior a ***5*** kg;

Or. en

Alteração 1846
Sara Matthieu, David Cormand

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 18

Texto da Comissão	*Alteração*
18. Quaisquer outros componentes metálicos feitos de um único material, com peso superior a ***10*** kg;	18. Quaisquer outros componentes metálicos feitos de um único material, com peso superior a ***5*** kg;

Or. en

Alteração 1847
Jonas Sjöstedt

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 18-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	18-A. Componentes de plásticos reforçados com fibra de carbono;

Or. en

Alteração 1848
Sara Matthieu, David Cormand

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 18-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	18-A. Componentes de plásticos reforçados com fibra de carbono;

Or. en

Alteração 1849
Stefano Cavedagna, Carlo Fidanza

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 19

Texto da Comissão	*Alteração*
19. Componentes elétricos e eletrónicos:	***Suprimido***
(a) Inversores dos veículos elétricos;	
(b) Placas de circuito impresso com superfície superior a 10 cm²;	
(c) Painéis fotovoltaicos com superfície superior a 0,2 m²;	

(d) Módulos de comando e caixas de válvulas da transmissão automática.

Or. en

Alteração 1850
Stefan Köhler, Christian Doleschal, Markus Ferber

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 19 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
19. Componentes elétricos e eletrónicos***:***	19. Componentes plásticos feitos de um único material ***que possam ser enviados para reutilização ou reciclagem em conformidade com o artigo 4.º da Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas.***

Or. de

Justificação

Não existe mercado para essas peças sobresselentes.

Alteração 1851
Stefan Köhler, Christian Doleschal, Markus Ferber

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 19 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Inversores dos veículos elétricos;	***Suprimido***

Or. de

Alteração 1852
Jonas Sjöstedt

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 19 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Inversores dos veículos elétricos;	(a) Inversores ***e conversores CC-CC com uma tensão elétrica de, pelo menos, 24 V ou um peso superior a 1 quilograma,*** dos veículos elétricos;

Or. en

Alteração 1853
Sara Matthieu, David Cormand

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 19 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
(a) Inversores dos veículos ***elétricos***;	(a) Inversores dos veículos;

Or. en

Alteração 1854
Alexandr Vondra, Piotr Müller

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 19 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Placas de circuito impresso com superfície superior a 10 cm²;	***Suprimido***

Or. en

Justificação

O desmantelamento de todas as placas de circuito impresso com superfície superior a 10 cm² é impraticável. O teor de metais na eletrónica dos veículos depende da função, tornando inviáveis as recomendações gerais de desmontagem. Uma vez que a previsão do teor de metais exige análises laboratoriais, os custos de remoção excedem frequentemente o valor potencial. Além disso, as placas de circuitos impressos não são uma fonte significativa de metais estratégicos ou preciosos, mas o desmantelamento de 30-50 placas de circuitos

impressos por veículo é altamente intensivo em termos de mão de obra, devido à atual miniaturização.

Alteração 1855
Silvia Sardone, Valérie Deloge, Aldo Patriciello, Filip Turek, Marie-Luce Brasier-Clain, Roberto Vannacci, Matthieu Valet, Anne-Sophie Frigout, Mathilde Androuët, Ondřej Knotek, Susanna Ceccardi, Jana Nagyová

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 19 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Placas de circuito impresso com superfície superior a 10 cm²;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1856
Stefan Köhler, Christian Doleschal, Markus Ferber

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 19 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Placas de circuito impresso com superfície superior a 10 cm²;	***Suprimido***

Or. de

Alteração 1857
Jonas Sjöstedt

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 19 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Placas ***de circuito impresso*** com superfície superior a 10 cm²;	(b) Placas ***que contenham circuitos impressos*** com superfície superior a 10 cm²;

Or. en

Justificação

eeb

Alteração 1858
Stefan Köhler, Christian Doleschal, Markus Ferber

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 19 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Painéis fotovoltaicos com superfície superior a 0,2 m²;	***Suprimido***

Or. de

Alteração 1859
Jadwiga Wiśniewska

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 19 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Painéis fotovoltaicos com superfície superior a 0,2 m²;	***Suprimido***

Or. pl

Alteração 1860
Alexandr Vondra, Piotr Müller

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 19 – alínea d)

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Módulos de comando e caixas de válvulas da transmissão automática.	***Suprimido***

Or. en

Justificação

O desmantelamento de todas as placas de circuito impresso com superfície superior a 10 cm² é impraticável. O teor de metais na eletrónica dos veículos depende da função, tornando inviáveis as recomendações gerais de desmontagem. Uma vez que a previsão do teor de metais exige análises laboratoriais, os custos de remoção excedem frequentemente o valor potencial. Além disso, as placas de circuitos impressos não são uma fonte significativa de metais estratégicos ou preciosos, mas o desmantelamento de 30-50 placas de circuitos impressos por veículo é altamente intensivo em termos de mão de obra, devido à atual miniaturização.

Alteração 1861
Stefan Köhler, Christian Doleschal, Markus Ferber

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 19 – alínea d)

Texto da Comissão	*Alteração*
(d) Módulos de comando e caixas de válvulas da transmissão automática.	***Suprimido***

Or. de

Alteração 1862
Sara Matthieu, David Cormand

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 19 – alínea d-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(d-A) Sensores de oxigénio, radar e lidar, se existirem;

Or. en

Alteração 1863
Jonas Sjöstedt

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 19 – alínea d-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(d-A) Sensores de oxigénio, radar e lidar, se existirem.

Or. en

Alteração 1864
Jonas Sjöstedt

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 19-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	19-A. Blocos de espuma de assentos e encostos dos bancos;

Or. en

Alteração 1865
Sara Matthieu, David Cormand

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 19-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	19-A. Bloco de espuma de assentos e encostos dos bancos;

Or. en

Alteração 1866
Pietro Fiocchi

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 19-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	19-A. Pilhas de combustível;

Or. en

Alteração 1867
Sara Matthieu, David Cormand

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 19-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	19-B. Têxteis de revestimento do banco e do cinto de segurança;

Or. en

Alteração 1868
Jonas Sjöstedt

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 19-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	19-B. Têxteis de revestimento do banco e do cinto de segurança;

Or. en

Alteração 1869
Sara Matthieu, David Cormand

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 19-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	19-C. Airbags neutralizados;

Or. en

Alteração 1870
Jonas Sjöstedt

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 19-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	19-C. Almofadas de airbags neutralizados;

Or. en

Alteração 1871
Jonas Sjöstedt

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 19-D (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	19-D. Quaisquer outros componentes que contenham matérias-primas críticas.

Or. en

Alteração 1872
Sara Matthieu, David Cormand

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 19-D (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	19-D. Quaisquer outros componentes que contenham matérias-primas críticas.

Or. en

Alteração 1873
Sara Matthieu, David Cormand

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 19-E (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	19-E. O alumínio deve ser triado, no mínimo, em frações de ligas de fundição, tal como definido na norma EN 1706:2020, e em frações de ligas forjadas, tal como definido na norma EN 573-3:2019.

Or. en

Alteração 1874
Jonas Sjöstedt

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte C – ponto 19-E (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	19-E. O alumínio deve ser triado, no mínimo, em frações de ligas de fundição, tal como definido na norma EN 1706:2020, e em frações de ligas forjadas, tal como definido na norma EN 573-3:2019;

Or. en

Alteração 1875
Jens Gieseke, Paulius Saudargas

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte D – ponto 1 – alínea b) – subalínea i)

Texto da Comissão	*Alteração*
i) A peça ou componente ***está completo***;	i) A peça ou componente ***deve conter todas as peças relevantes***;

Or. en

Justificação

Os critérios propostos são demasiado genéricos e podem conduzir a uma limitação da disponibilidade de núcleos para refabrico se aplicados de forma demasiado rigorosa.

Alteração 1876
Alexandr Vondra, Piotr Müller

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte D – ponto 1 – alínea b) – subalínea i)

Texto da Comissão	*Alteração*
i) A peça ou componente ***está completo***;	i) A peça ou componente ***deve conter todas as peças relevantes***;

Or. en

Justificação

O termo «corrosão» é vago, especialmente porque até a corrosão grave pode ser removida.

Alteração 1877
Pascal Canfin, Yvan Verougstraete, Ivars Ijabs, Andreas Glück

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte D – ponto 1 – alínea b) – subalínea i)

Texto da Comissão	*Alteração*
i) A peça ou componente ***está completo***;	i) A peça ou componente ***deve conter todas as peças relevantes***;

Or. en

Alteração 1878
Alexandr Vondra, Piotr Müller

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte D – ponto 1 – alínea b) – subalínea ii)

Texto da Comissão	*Alteração*
ii) Avaliação dos danos, da redução da funcionalidade ou do desempenho e das reparações necessárias para restituir a peça ou componente ao estado no qual estará apto a ser ***utilizado***;	ii) Avaliação dos danos, da redução da funcionalidade ou do desempenho e das reparações necessárias para restituir a peça ou componente ao estado no qual estará ***potencialmente*** apto a ser ***refabricado***;

Or. en

Alteração 1879
Jens Gieseke

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte D – ponto 1 – alínea b) – subalínea ii)

Texto da Comissão	*Alteração*
ii) Avaliação dos danos, da redução da funcionalidade ou do desempenho e das reparações necessárias para restituir a peça ou componente ao estado no qual estará apto a ser utilizado;	ii) Avaliação dos danos, da redução da funcionalidade ou do desempenho e das reparações necessárias para restituir a peça ou componente ao estado no qual estará ***potencialmente*** apto a ser ***refabricado***;

Or. en

Justificação

Os critérios propostos são muito genéricos e podem conduzir a uma limitação da disponibilidade de núcleos para refabrico se aplicados de forma demasiado rigorosa.

Alteração 1880
Pascal Canfin, Yvan Verougstraete, Ivars Ijabs, Andreas Glück

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte D – ponto 1 – alínea b) – subalínea ii)

Texto da Comissão	*Alteração*
ii) Avaliação dos danos, da redução da funcionalidade ou do desempenho e das reparações necessárias para restituir a peça ou componente ao estado no qual estará apto a ser utilizado;	ii) Avaliação dos danos, da redução da funcionalidade ou do desempenho e das reparações necessárias para restituir a peça ou componente ao estado no qual estará ***potencialmente*** apto a ser ***refabricado***;

Or. en

Alteração 1881
Pascal Canfin, Yvan Verougstraete, Andreas Glück

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte D – ponto 1 – alínea b) – subalínea iii)

	Texto da Comissão	*Alteração*
iii)	***Não apresenta forte corrosão.***	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1882
Alexandr Vondra, Piotr Müller

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte D – ponto 1 – alínea b) – subalínea iii)

	Texto da Comissão	*Alteração*
iii)	***Não apresenta forte corrosão.***	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1883
Jens Gieseke, Paulius Saudargas

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte D – ponto 1 – alínea b) – subalínea iii)

	Texto da Comissão	*Alteração*
iii)	***Não apresenta forte*** corrosão.	iii) ***A inspeção visual revela que a*** corrosão ***não prejudica a funcionalidade das peças***.

Or. en

Justificação

O termo corrosão intensa é demasiado genérico. Seria preferível proceder a uma inspeção

visual.

Alteração 1884
Alexandr Vondra, Piotr Müller

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte D – ponto 2 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Informações mínimas a indicar nos rótulos das peças e componentes:	2. Informações mínimas a indicar nos rótulos de peças e componentes ***colocados no mercado para serem diretamente reutilizados***:

Or. en

Alteração 1885
Andreas Glück, Svenja Hahn

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte D – ponto 2 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Referência do número de identificação do veículo (NIV) do qual a peça ou componente foi removido; e	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Fornecer o número de identificação do veículo para cada componente significa um esforço substancial, sem qualquer valor acrescentado.

Alteração 1886
Alexandr Vondra, Piotr Müller

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte D – ponto 2 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Referência do número de identificação do veículo (NIV) do qual a peça ou componente foi removido; e	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Os números NIV são dados pessoais e não são necessários para garantir a rastreabilidade. Para a reutilização de uma peça ou componente, a única informação relevante é o operador económico responsável pela sua colocação no mercado.

Alteração 1887
Jens Gieseke, Paulius Saudargas

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte D – ponto 2 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) Referência do número de identificação do veículo (NIV) do qual a peça ou componente foi removido; e	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Para a reutilização, o refabrico e o recondicionamento de peças, não é relevante uma referência ao NIV do veículo de origem. Pelo contrário, essa exigência de documentação deve ser encarada como um encargo adicional, sem qualquer valor acrescentado em contrapartida.

Alteração 1888
Alexandr Vondra, Piotr Müller

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte D – ponto 2 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Nome, endereço postal, indicando um único ponto de contacto, endereço de	(c) Nome, endereço postal ***do concessionário ou da oficina***, indicando

correio eletrónico e endereço Web, se for caso disso, identificativos do operador que removeu o componente ou parte.	um único ponto de contacto, endereço de correio eletrónico e endereço Web ***no rótulo da peça ou na embalagem das peças vendidas a granel***, se for caso disso, identificativos do operador que removeu o componente ou parte.

Or. en

Justificação

A rotulagem individual das peças desmontadas é impraticável, uma vez que muitos, como os motores de arranque e os alternadores, são recolhidos a granel e triados posteriormente. Em vez disso, as informações constantes do anexo VII, parte D, n.º 2-C, devem constar do rótulo da parte ou da sua embalagem para venda a granel.

Alteração 1889
Pierfrancesco Maran, Matteo Ricci, Bruno Tobback, Elisabeth Grossmann, Elena Sancho Murillo

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte D – ponto 2 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
(c) Nome, endereço postal, indicando um único ponto de contacto, endereço de correio eletrónico e endereço Web, se for caso disso, identificativos ***do operador*** que removeu o componente ou parte.	(c) Nome, endereço postal, indicando um único ponto de contacto, endereço de correio eletrónico e endereço Web, se for caso disso, identificativos ***da instalação de tratamento autorizada*** que removeu o componente ou parte.

Or. en

Alteração 1890
Sirpa Pietikäinen

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte E – subtítulo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
COMPONENTES E PEÇAS NÃO REUTILIZÁVEIS	***Suprimido***

Or. en

Alteração 1891
Sara Matthieu, David Cormand

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte F – ponto 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. As baterias LMT devem ser tratadas em conformidade com o artigo 70.º do Regulamento (UE) 2023/1542;

Or. en

Alteração 1892
Sara Matthieu, David Cormand

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte F – ponto 2-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-B. As baterias portáteis devem ser tratadas em conformidade com o artigo 70.º do Regulamento (UE) 2023/1542;

Or. en

Alteração 1893
Sara Matthieu, David Cormand

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte F – ponto 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Os ímanes permanentes que contenham neodímio, disprósio ou praseodímio (neodímio-ferro-boro, NdFeB)	3. Os ímanes permanentes que contenham neodímio, disprósio ou praseodímio (neodímio-ferro-boro, NdFeB)

na aceção do artigo 27.º do Regulamento [proposta de regulamento relativo às matérias-primas críticas], bem como cobre, provenientes de motores elétricos e que não sejam adequados para reutilização, refabrico ou recondicionamento devem ser removidos sempre que o processo de remoção seja viável, sem custos excessivos, em instalações de tratamento autorizadas. Na ausência de progressos técnicos em matéria de reciclagem de ímanes permanentes NdFeB, os motores elétricos ou as peças desses motores que contenham ímanes permanentes devem ser reservados e rotulados em conformidade com o artigo 27.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento [proposta de regulamento relativo às matérias-primas críticas].	na aceção do artigo 27.º do Regulamento [proposta de regulamento relativo às matérias-primas críticas], bem como cobre, provenientes de motores elétricos e que não sejam adequados para reutilização, refabrico ou recondicionamento devem ser removidos sempre que o processo de remoção seja viável, sem custos excessivos, em instalações de tratamento autorizadas. Na ausência de progressos técnicos em matéria de reciclagem de ímanes permanentes NdFeB, os motores elétricos ou as peças desses motores que contenham ímanes permanentes devem ser reservados e rotulados em conformidade com o artigo 27.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento [proposta de regulamento relativo às matérias-primas críticas]. ***Os ímanes separados têm de ser reciclados.***

Or. en

Alteração 1894
Sara Matthieu, David Cormand

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte F – ponto 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. O vidro removido dos veículos em fim de vida deve, no mínimo, ser reciclado em vidro de embalagem, fibra de vidro ou material de qualidade equivalente.	5. O vidro removido dos veículos em fim de vida deve, no mínimo, ser reciclado***, de preferência em vidro plano, ou*** em vidro de embalagem, fibra de vidro ou material de qualidade equivalente.

Or. en

Alteração 1895
Bruno Tobback, Elisabeth Grossmann

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte F – ponto 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. O vidro removido dos veículos em fim de vida deve, no mínimo, ser reciclado em vidro de embalagem, ***fibra*** de vidro ou material de qualidade equivalente.	5. O vidro removido dos veículos em fim de vida deve, no mínimo, ser reciclado em vidro de embalagem, ***fibras*** de vidro ***para isolamento, vidro plano*** ou material de qualidade equivalente.

Or. en

Justificação

Também o vidro de embalagem, as fibras de vidro para isolamento (lã de vidro) e o vidro plano podem ser reciclados a partir de vidro proveniente de veículos em fim de vida. No entanto, devido aos seus requisitos de qualidade e às características do seu processo de produção, a fibra de vidro não pode ser produzida a partir de vidro reciclado proveniente de veículos em fim de vida, pelo que deve ser retirada da lista.

Alteração 1896
Sara Matthieu, David Cormand

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte F – ponto 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	5-A. Os plásticos removidos devem ser triados por polímeros de modo a não serem objeto de processamento adicional antes de entrarem em operações de peletização, extrusão ou moldagem. Os plásticos e as frações de resíduos devem ser tratados em conformidade com o artigo 7.º e o anexo IV do Regulamento (UE) n.º 2019/1021.

Or. en

Alteração 1897
Laurent Castillo

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte F – ponto 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	5-A. O fluido de refrigeração removido do veículo no final da sua vida útil deve, no mínimo, ser regenerado num fluido pronto a utilizar de qualidade equivalente.

Or. en

Alteração 1898
Pierfrancesco Maran, Matteo Ricci, Bruno Tobback, Elisabeth Grossmann

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte F – ponto 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	5-A. Os refrigerantes removidos devem ser reciclados, reutilizados ou destruídos, em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (UE) 2024/573.

Or. en

Alteração 1899
Sara Matthieu, David Cormand

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte F – ponto 5-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	5-B. Os pneus de borracha devem ser processados em conformidade com a hierarquia dos resíduos e os requisitos gerais estabelecidos no artigo 4.º da Diretiva 2008/98/CE para dar prioridade às opções de prevenção, reutilização e preparação para a reutilização que produzam os melhores resultados ambientais globais, incluindo a recauchutagem.

Or. en

Alteração 1900
Sara Matthieu, David Cormand

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte F – ponto 5-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	5-C. Os refrigerantes removidos devem ser reciclados, reutilizados ou destruídos, em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (UE) 2024/573.

Or. en

Alteração 1901
Sara Matthieu, David Cormand

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte F – ponto 5-D (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	5-D. Os materiais de alumínio provenientes de permutadores de calor, tal como especificado no anexo VII, parte C, ponto 12, devem ser armazenados e reciclados separadamente das frações de alumínio de fundição e de alumínio forjado, especificadas no anexo VII, parte G.

Or. en

Alteração 1902
Sara Matthieu, David Cormand

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte G – subtítulo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
INFORMAÇÕES A APRESENTAR NO	***CRITÉRIOS PARA O***

CASO DE ISENÇÕES DA OBRIGAÇÃO DE REMOÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS DOS VEÍCULOS EM FIM DE VIDA

RETALHAMENTO CONJUNTO E A APLICAÇÃO DE TECNOLOGIAS DE PÓS-RETALHAMENTO

Or. en

Alteração 1903
Pascal Canfin, Yvan Verougstraete

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte G – subtítulo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
INFORMAÇÕES A APRESENTAR NO CASO DE ***ISENÇÕES*** DA ***OBRIGAÇÃO DE REMOÇÃO*** DE PEÇAS***, COMPONENTES*** E ***MATERIAIS DOS VEÍCULOS EM FIM DE VIDA***	***CRITÉRIOS*** DE ***ISENÇÃO*** DA ***REMOÇÃO OBRIGATÓRIA*** DE PEÇAS E ***COMPONENTES ANTES DO RETALHAMENTO***

Or. en

Alteração 1904
Sara Matthieu, David Cormand

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte G – ponto -1 (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	-1. Critérios para permitir o retalhamento de veículos em fim de vida, de peças, de componentes e de materiais, juntamente com outros resíduos:
	(a) Os resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos foram tratados de forma seletiva, em conformidade com o anexo VII da Diretiva 2012/19/UE, antes do retalhamento juntamente com veículos em fim de vida;
	(b) Todas as baterias foram removidas de todos os tipos de resíduos, tal como especificado no Regulamento (UE)

2023/1542, antes do retalhamento juntamente com veículos em fim de vida;

(c) As embalagens de plástico foram removidas dos resíduos de embalagens e os resíduos de embalagens metálicas, tal como especificado no [Regulamento Embalagens e Resíduos de Embalagens], ainda não foram triados em famílias de ligas específicas antes do retalhamento juntamente com veículos em fim de vida;

(d) O tratamento conjunto das diferentes frações de resíduos não provoca uma deterioração da qualidade dos fluxos de resíduos resultantes do tratamento em comparação com o tratamento separado das frações de resíduos;

(e) A contribuição individual dos fluxos de resíduos mistos para as frações de saída deve poder ser determinada no que diz respeito aos respetivos requisitos de comunicação de informações sobre o desempenho do tratamento dos veículos em fim de vida e outros requisitos aplicáveis a outros fluxos de resíduos, como o Regulamento (UE) 2023/1542, o [Regulamento Embalagens e Resíduos de Embalagens], a Diretiva 2012/19/UE e a Diretiva 2008/58/CE.

Or. en

Alteração 1905
Sara Matthieu, David Cormand

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte G – ponto -1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	-1-A. Requisitos de qualidade aplicáveis às frações de saída:
	(a) O teor de cobre da fração principal de aço não deve exceder 0,1 %, em peso;

(b) O alumínio deve ser triado, no mínimo, em frações de ligas de fundição, tal como definido na norma EN 1706:2020, e em frações de ligas forjadas, tal como definido na norma EN 573-3:2019;

(c) A fração pesada de retalhamento derivada da separação do ar e do ferro deve ainda ser tratada com o objetivo de separar os metais ferrosos, não ferrosos, os plásticos e outros materiais orgânicos para fins de reciclagem ou valorização. O resíduo destes processos deve conter, em peso, menos de 1 % de metal e, em conformidade com a Decisão 2003/33/CE do Conselho, menos de 5 %, em peso, de teor orgânico total;

(d) A fração leve de retalhamento deve ainda ser tratada com o objetivo de separar os metais ferrosos, não ferrosos, os plásticos e outros materiais orgânicos para fins de reciclagem ou valorização. O resíduo destes processos deve conter, em peso, menos de 1 % de metal e, em conformidade com a Decisão 2003/33/CE do Conselho, menos de 5 %, em peso, de teor orgânico total.

Or. en

Alteração 1906
Jonas Sjöstedt

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte G – ponto 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Cópia do contrato escrito entre a instalação de tratamento autorizada e a instalação que executa as operações de retalhamento e utiliza tecnologias de pós-retalhamento, incluindo as especificações da qualidade dos materiais secundários e as especificações técnicas aplicadas no processamento das frações a	1. ***Documentação a apresentar no caso de isenções da obrigação de remoção de peças, componentes e materiais:***

tratamento dos veículos em fim de vida.

(a) Cópia do contrato escrito entre a instalação de tratamento autorizada e a instalação que executa as operações de retalhamento e utiliza ***ou subcontrata*** tecnologias de pós-retalhamento, incluindo as especificações da qualidade dos materiais secundários ***prontos a reciclar*** e as especificações técnicas aplicadas no processamento das frações a tratamento dos veículos em fim de vida***;***

(b) Documentação de um organismo independente que demonstre a qualidade e a quantidade das frações de tratamento prontas a reciclar para uma configuração de tratamento representativa;

(c) Qualquer outro tipo de documentação comprovativa de que a qualidade e a quantidade dos materiais provenientes dos veículos em fim de vida não são inferiores à qualidade e à quantidade das peças e dos componentes removidos separadamente antes do retalhamento em conformidade com os requisitos estabelecidos na parte C.

Or. en

Alteração 1907
Sara Matthieu, David Cormand

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte G – ponto 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Cópia do contrato escrito entre a instalação de tratamento autorizada e a instalação que executa as operações de retalhamento e utiliza tecnologias de pós-retalhamento, incluindo as especificações da qualidade dos materiais secundários e as especificações técnicas aplicadas no processamento das frações a tratamento dos veículos em fim de vida.	1. ***Documentação a apresentar no caso de isenções da obrigação de remoção de peças, componentes e materiais:***

(a) Cópia do contrato escrito entre a instalação de tratamento autorizada e a instalação que executa as operações de retalhamento e utiliza ***ou subcontrata*** tecnologias de pós-retalhamento, incluindo as especificações da qualidade dos materiais secundários ***prontos a reciclar*** e as especificações técnicas aplicadas no processamento das frações a tratamento dos veículos em fim de vida.

(b) Documentação de um organismo independente que demonstre a qualidade e a quantidade das frações de tratamento prontas a reciclar para uma configuração de tratamento representativa;

(c) Qualquer outro tipo de documentação comprovativa de que a qualidade e a quantidade dos materiais provenientes dos veículos em fim de vida não são inferiores à qualidade e à quantidade das peças e dos componentes removidos separadamente antes do retalhamento em conformidade com os requisitos estabelecidos na parte C.

Or. en

Alteração 1908
Pascal Canfin, Yvan Verougstraete, Sandro Gozi

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte G – ponto 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. ***Cópia do contrato escrito entre a instalação de tratamento autorizada e a instalação que executa as operações de retalhamento e utiliza tecnologias de pós-retalhamento, incluindo as especificações da qualidade dos materiais secundários e as especificações técnicas aplicadas no processamento das frações a tratamento dos veículos*** em fim de vida***.***	1. ***Para cumprir o disposto no artigo 28.º, n.º 3, têm de ser cumpridos os seguintes requisitos para permitir que o veículo*** em fim de vida ***seja retalhado juntamente com estes outros resíduos:***

Or. en

Alteração 1909
Pascal Canfin, Yvan Verougstraete, Sandro Gozi

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte G – ponto 1 – alínea a) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(a) Os resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos foram tratados em conformidade com a Diretiva 2012/19/UE;

Or. en

Alteração 1910
Pascal Canfin, Yvan Verougstraete, Sandro Gozi, Ivars Ijabs

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte G – ponto 1 – alínea b) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(b) Todas as baterias foram removidas nos termos do Regulamento (UE) 2023/1542;

Or. en

Alteração 1911
Pascal Canfin, Yvan Verougstraete, Sandro Gozi, Ivars Ijabs

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte G – ponto 1 – alínea c) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(c) As embalagens de plástico foram removidas dos resíduos de embalagens e dos resíduos de embalagens metálicas em conformidade com o Regulamento (UE) 2025/40;

Or. en

Alteração 1912
Pascal Canfin, Yvan Verougstraete, Sandro Gozi, Ivars Ijabs

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte G – ponto 1 – alínea d) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(d) O retalhamento conjunto de veículos em fim de vida com outros resíduos não provoca a deterioração da qualidade dos fluxos de resíduos resultantes do tratamento em comparação com o tratamento separado das frações de resíduos;

Or. en

Alteração 1913
Pascal Canfin, Yvan Verougstraete, Sandro Gozi

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte G – ponto 1 – alínea e) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(e) A contribuição individual dos fluxos de resíduos mistos para as frações de saída deve poder ser determinada no que diz respeito aos respetivos requisitos de comunicação de informações sobre o desempenho do tratamento dos veículos em fim de vida e outros requisitos ao abrigo do Regulamento (UE) 2023/1542, do Regulamento (UE) 2025/40, da Diretiva 2012/19/UE e da Diretiva 2008/58/CE;

Or. en

Alteração 1914
Jadwiga Wiśniewska

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte G – ponto 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Relatório da análise de amostras, fornecido por um organismo independente, sobre a qualidade e a quantidade das frações a tratamento (à saída) para uma configuração representativa do tratamento.	***Suprimido***

Or. pl

Alteração 1915
Pietro Fiocchi

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte G – ponto 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. ***Relatório da análise de amostras, fornecido por um organismo independente, sobre a*** qualidade ***e a quantidade das*** frações ***a tratamento (à*** saída) ***para uma configuração representativa do tratamento***.	2. ***Requisitos de*** qualidade ***aplicáveis às*** frações ***de*** saída***: (a) O teor de cobre da fração principal de aço não deve exceder 0,1 %, em peso; (b) O alumínio deve ser triado, no mínimo, em quatro frações: i) Fração de alumínio com teor de silício superior a 1,5 %, teor de cobre igual ou inferior a 0,5 % e teor de ferro igual ou inferior a 0,2 %; ii) Fração de alumínio com teor de silício superior a 1,5 % e que não satisfaz os requisitos de composição estabelecidos na subalínea i) para o cobre e o ferro iii) Fração de alumínio com teor de silício igual ou inferior a 1,5 %, teor de magnésio igual ou inferior a 1,5 %, teor de cobre igual ou inferior a 0,3 % e teor de zinco igual ou inferior a 0,3 %; iv) Fração de alumínio com teor de silício igual ou inferior a 1,5 % e que não satisfaz os requisitos de composição estabelecidos na subalínea iii) para o magnésio, o cobre e o zinco. c) A fração***

	pesada de retalhamento derivada da separação do ar e do ferro deve ainda ser tratada com o objetivo de separar metais ferrosos, não ferrosos, os plásticos e outros materiais orgânicos para fins de reciclagem ou valorização. O resíduo destes processos deve conter, em peso, menos de 1 % de metal e, em conformidade com a Decisão 2003/33/CE do Conselho, menos de 5 %, em peso, de teor orgânico total; (d) A fração leve de retalhamento deve ainda ser tratada com o objetivo de separar os metais ferrosos, não ferrosos, os plásticos e outros materiais orgânicos para fins de reciclagem ou valorização. O resíduo destes processos deve conter, em peso, menos de 1 % de metal e, em conformidade com a Decisão 2003/33/CE do Conselho, menos de 5 %, em peso, de teor orgânico total.

Or. en

Alteração 1916
Pascal Canfin, Yvan Verougstraete, Sandro Gozi

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte G – ponto 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. ***Relatório da análise de amostras, fornecido por um organismo independente, sobre a*** qualidade ***e a quantidade das*** frações ***a tratamento (à*** saída***) para uma configuração representativa do tratamento.***	2. ***Devem ser satisfeitos os seguintes requisitos de*** qualidade ***aplicáveis às*** frações ***de*** saída***:***

Or. en

Alteração 1917
Pascal Canfin, Yvan Verougstraete, Sandro Gozi

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte G – ponto 2 – alínea a) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(a) O teor total de cobre da fração principal de aço não deve exceder 0,2 %;

Or. en

Alteração 1918
Pascal Canfin, Yvan Verougstraete

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte G – ponto 2 – alínea b) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(b) O alumínio deve ser triado, no mínimo, em quatro frações:
	i) Fração de alumínio com teor de silício superior a 1,5 %, teor de cobre igual ou inferior a 0,5 % e teor de ferro igual ou inferior a 0,2 %;
	ii) Fração de alumínio com teor de silício superior a 1,5 % e que não satisfaz os requisitos de composição estabelecidos na subalínea i) para o cobre e o ferro;
	iii) Fração de alumínio com teor de silício igual ou inferior a 1,5 %, teor de magnésio igual ou inferior a 1,5 %, teor de cobre igual ou inferior a 0,3 % e teor de zinco igual ou inferior a 0,3 %;
	iv) Fração de alumínio com teor de silício igual ou inferior a 1,5 % e que não satisfaz os requisitos de composição estabelecidos na subalínea iii) para o magnésio, o cobre e o zinco.

Or. en

Alteração 1919
Pascal Canfin, Yvan Verougstraete, Sandro Gozi

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte G – ponto 2 – alínea c) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(c) A fração pesada de retalhamento derivada da separação do ar e do ferro deve ainda ser tratada com o objetivo de separar os metais ferrosos, não ferrosos, os plásticos e outros materiais orgânicos para fins de reciclagem ou valorização. O resíduo destes processos deve conter, em peso, menos de 1 % de metal e, em conformidade com a Decisão 2003/33/CE do Conselho, menos de 5 %, em peso, de teor orgânico total;

Or. en

Alteração 1920
Pascal Canfin, Yvan Verougstraete, Sandro Gozi

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte G – ponto 2 – alínea d) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(d) A fração leve de retalhamento deve ainda ser tratada com o objetivo de separar os metais ferrosos, não ferrosos, os plásticos e outros materiais orgânicos para fins de reciclagem ou valorização. O resíduo destes processos deve conter, em peso, menos de 1 % de metal e, em conformidade com a Decisão 2003/33/CE do Conselho, menos de 5 %, em peso, de teor orgânico total.

Or. en

Alteração 1921
Jadwiga Wiśniewska

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte G – ponto 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Qualquer outro tipo de documentação comprovativa de que a qualidade e a quantidade dos materiais provenientes dos veículos em fim de vida não são inferiores à qualidade e à quantidade das peças e dos componentes removidos separadamente antes do retalhamento em conformidade com os requisitos estabelecidos na parte C.	***Suprimido***

Or. pl

Alteração 1922
Pascal Canfin, Yvan Verougstraete, Sandro Gozi

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte G – ponto 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. ***Qualquer outro tipo de*** documentação ***comprovativa de que*** a ***qualidade e a quantidade dos materiais provenientes dos veículos em fim*** de ***vida não são inferiores à qualidade e à quantidade das*** peças ***e dos*** componentes ***removidos separadamente antes do retalhamento em conformidade com os requisitos estabelecidos na parte C.***	3. Documentação a ***apresentar no caso de isenções da obrigação*** de ***remoção de*** peças***,*** componentes ***e materiais:***

Or. en

Alteração 1923
Pascal Canfin, Yvan Verougstraete, Sandro Gozi

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte G – ponto 3 – alínea a) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(a) Cópia do contrato escrito entre a instalação de tratamento autorizada e a instalação que executa as operações de retalhamento e utiliza tecnologias de pós-retalhamento, incluindo as especificações da qualidade dos materiais secundários e as especificações técnicas aplicadas no processamento das frações a tratamento dos veículos em fim de vida.

Or. en

Alteração 1924
Pascal Canfin, Yvan Verougstraete, Sandro Gozi

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte G – ponto 3 – alínea b) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(b) Relatório da análise de amostras, fornecido por um organismo independente, sobre a qualidade e a quantidade das frações a tratamento (à saída) para uma configuração representativa do tratamento.

Or. en

Alteração 1925
Pascal Canfin, Yvan Verougstraete, Sandro Gozi

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte G – ponto 3 – alínea c) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(c) Qualquer outro tipo de documentação comprovativa de que a qualidade e a quantidade dos materiais provenientes dos veículos em fim de vida não são inferiores à qualidade e à

	quantidade das peças e dos componentes removidos separadamente antes do retalhamento em conformidade com os requisitos estabelecidos na parte C.

Or. en

Alteração 1926
Pierfrancesco Maran, Matteo Ricci, Bruno Tobback, Elisabeth Grossmann

Proposta de regulamento
Anexo VII – Parte G – ponto 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A. Requisitos de qualidade aplicáveis às frações de saída:
	(a) O teor de cobre da fração principal de aço não deve exceder 0,1 %, em peso;
	(b) O alumínio deve ser triado, no mínimo, em frações de ligas de fundição, tal como definido na norma EN 1706:2020, e em frações de ligas forjadas, tal como definido na norma EN 573-3:2019.

Or. en

Alteração 1927
Sirpa Pietikäinen

Proposta de regulamento
Anexo IX – ponto 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Data de emissão do certificado de destruição.	3. Data de emissão do certificado de destruição***, que corresponde à data de entrega na instalação de tratamento autorizada***.

Or. en

Alteração 1928
Pietro Fiocchi

Proposta de regulamento
Anexo X – parágrafo 1 – ponto 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) Na parte I, a entrada G13 passa a ter a seguinte redação:	(1) Na parte I, a entrada G13 passa a ter a seguinte redação:
	Aditar «X» para M2, M3, N2, N3, O

Or. en